

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, sob demanda, destinado ao atendimento de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas, reuniões e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Acari/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. Assim, ADJUDICO o objeto respectivo à empresa MONICA NALLYNE DE SOUSA SILVA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.483.073/0001-54, e, em consequência, HOMOLOGO o processo sob referência.

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 30 de abril de 2026.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO  
Presidente

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho  
Código Identificador: 02551474

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

## DISPENSA

### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN - CNPJ: 08.539.439/0001-07.

CONTRATADA: MONICA NALLYNE DE SOUSA SILVA SANTOS ME - CNPJ: 38.483.073/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break,

sob demanda, destinado ao atendimento de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas, reuniões e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 16.165,00 (dezesesseis mil, cento e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 01 - Câmara Municipal, Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Acari/RN, 30 de abril de 2026.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO  
Presidente

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho  
Código Identificador: 35004658

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

## PORTARIA

### Portaria nº. 028/2026 Angicos-RN, 30 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora HILDÉLICA CHAGAS DOS ANJOS, matrícula nº. 060/1, lotada na Câmara Municipal, durante o período de 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 30 de abril de 2026.

Publique-se e Cumpra-se,

Paulo Henrique Silva de Carvalho

Assessor de Secretaria Geral

**Publicado por:** JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA  
**Código Identificador:** 40215027

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

**Publicado por:** Clóves Tibúrcio da Costa  
**Código Identificador:** 50731732

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 007/2026**  
**- Seg. Chamada**

A Câmara Municipal de Bodó/RN, avisa a todos os interessados e do ramo que, até o dia 06 de MAIO de 2026, receberá Propostas de Preços, visando à obtenção de valores que serão utilizados para proceder com A AQUISIÇÃO DE DRONE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN. As descrições dos itens e suas especificações, bem como os demais requisitos exigidos na contratação estão disponíveis no Termo de Referência, que pode ser acessada pelo link: [https://drive.google.com/drive/folders/1wB4IU5u6vj3TmbPPByLIKpEDUNYN\\_Z3s?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1wB4IU5u6vj3TmbPPByLIKpEDUNYN_Z3s?usp=sharing)

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica e/ou deverão baixar o Termo de Referência através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: < [cmbodorn@gmail.com](mailto:cmbodorn@gmail.com) >.

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através dos e-mails, mencionado anteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

**EXTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
DE DISPENSA Nº 029/2026**

Contratante: Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, CNPJ: 24.528.218/0001-81.

Contratado: SISTEMA INTEGRADO DE FERRAMENTAS PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.737.196/0001-34.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de inventário físico e tombamento de bens móveis e de bens imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN

Valor Global: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 31/12/2026.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 28 de abril de 2026.

Assinado por: Francisco Daniel Vieira Faustino - Presidente

**Publicado por:** Watezer Rangel da Câmara  
**Código Identificador:** 45753027

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

## PORTARIA

### Portaria Nº 054/2026 de 04 de Maio de 2026.

Portaria Nº 054/2026  
Em, 04 de Maio de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que prevê LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Servidora RÊNIA DA COSTA DANTAS, inscrito (a) no CPF sob nº 702.\*\*\*.\*\*\*.\*\* do Cargo em Comissão de CHEFE GERAL DA TESOUREARIA da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, símbolo CC-2, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de Maio de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS  
Código Identificador: 05578740

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

## PORTARIA

### Portaria Nº 055/2026 de 04 de Maio de 2026.

Portaria Nº 055/2026  
Em, 04 de Maio de 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que prevê LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Servidora ANA BEATRIZ AZEVEDO DANTAS, inscrito (a) no CPF sob nº 700.\*\*\*.\*\*\*.\*\* do cargo de provimento de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº003-2026 de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, símbolo CE-1, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 20 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de Maio de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS  
Código Identificador: 57507056

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**CONTRATO**

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2026

CONTRATO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS  
DANTAS/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28;

Contratada: AMABILE FYAMA LOPES DA SILVA

Inscrita no CPF sob o nº 017. \*\*\*. \*\*\*-07

Do objeto: Serviços de Auxiliar De ASSISTENTE  
ADMINISTRATIVO no Art. 34 da LEI COMPLEMENTAR Nº  
41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Remuneração: 01 (um) salário mínimo.

Do prazo: O prazo do presente contrato será de 08 (oito)  
meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser  
prorrogado por igual período.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de Maio de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS  
Código Identificador: 58730488

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 183/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ  
MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais, nos termos do  
art.19 do Regimento Interno desta Casa.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - EXONERAR o(a) Servidor(a) MARIA CLARA  
MORAIS DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº \*0\*.9\*8\*4\*.-\*\*  
do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE  
PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no  
Gabinete do(a) Vereador(a) CRISTINA SEVERO MARINHO.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim-RN, 30 de abril de 2026.

**Marcone da Silva Barbosa**

**Vereador Presidente**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 85866275

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 184/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ceará Mirim-RN, 30 de abril de 2026.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII e no do artigo 31º da Lei Municipal nº 1.661/2013.

**Marcone da Silva Barbosa**

**Vereador Presidente**

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 58640285

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR o(a) Sr(a) ELEIDE ANA DA SILVA COSTA, inscrito(a) no CPF sob nº. \*7\*.3\*7.\*6\*., para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR desta Casa Legislativa.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 185/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Sr. (a). MARIA CLARA MORAIS DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº. \*0\*.9\*8.\*4\*., para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PROCESSO LEGISLATIVO Casa Legislativa.

**PUBLIQUE-SE.**

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII e no do artigo 31º da Lei Municipal nº 1.661/2013.

### RESOLVE:

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 1º** - NOMEAR o(a) Sr.(a) JOMABSON MELKIBSON MARTINS DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob nº. \*1\*.6\*7.\*3\*., para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR desta Casa Legislativa.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará Mirim/RN, 30 de abril de 2026.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Marcone da Silva Barbosa**

**Vereador Presidente**

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 51015144

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 186/2026**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ceará Mirim/RN, 30 de abril de 2026.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

**Marcone da Silva Barbosa**

**Vereador Presidente**

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 50750772

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 187/2026**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim/RN, 30 de abril de 2026.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/2013.

**Marcone da Silva Barbosa**

**Vereador Presidente**

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 78047025

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - NOMEAR o(a) Sr(a). VALDIRENE GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº. \*1\*.2\*9.\*5\*-.\*\*, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CRISTINA SEVERO MARINHO.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## EXTRATO

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.**

Locatário: A Câmara Municipal de Ceará-Mirim – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço à Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

Locador: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA, Inscrição no CPF: \*\*\*.681.524-\*\*.

Objeto: O presente aditivo passa a fazer parte integrante do contrato administrativo nº 007/2021, firmado entre LOCATÁRIO E LOCADOR, nos termos do resultado final da Dispensa de Licitação nº 007/2021, do qual esta última figura como vencedor, e tem por objeto prorrogar a vigência contratual (item 6.1 do contrato) e Reajustar o valor original contratado em 4,14% usando como referência a tabela do IPCA do acumulado dos últimos 12 meses e o reajuste não sendo superior a esse (item 3.1

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

do Contrato).

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 53487374

Do Reajuste: O valor total do contrato sofrerá um reajuste, referente a 4,14% do valor contratual, que depois de reajustado, passa a totalizar o valor mensal de R\$ 3.602,97 (três mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos).

Vigência: O prazo de vigência Contratual fica prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando em 04 de maio de 2026, se estendendo até 03 de maio de 2027.

Fundamentação: A celebração deste termo aditivo decorre da permissibilidade prevista no Art. 57, § 4º e Art. 65, II, alínea d, c/c § 1º, ambos da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.1035 - Ampliação e reforma da Sede do Poder Legislativo - Lei Municipal nº 2.381 de 22 de dezembro de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2026)

Elemento de Despesa:

3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 30 de abril de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Locatário

ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

CPF: \*\*\*.681.524-\*\*

Locador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 024/2026

Dispõe sobre a Exoneração para cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Assessor de Manutenção Reparos e Serviços, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Municipal nº 928/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, reorganiza sua estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALLANA KATHURY VICTOR PINTO, portador do CPF nº 014/546/284 - 64, do cargo comissionado de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO REPAROS E SERVIÇOS, símbolo CC-5, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 30 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Cumpra-se.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: SAMUEL BRITO DE LIMA  
Código Identificador: 06773831

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 025/2026

Dispõe sobre a Exoneração para cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Assessor Parlamentar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Municipal nº 928/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, reorganiza sua estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO HERONIDES FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 094/728.074-02, do cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, símbolo CC-4, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 30 de abril de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: SAMUEL BRITO DE LIMA  
Código Identificador: 08556185

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 026/2026

Dispõe sobre a Exoneração para cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Assessor de Programação e Cinegrafista, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Municipal nº 928/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, reorganiza sua estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ MARQUES DA SILVA, portador do CPF nº 016.890.824-70, do cargo comissionado de ASSESSOR DE PROGRAMAÇÃO E CINEGRAFISTA, símbolo CC-4, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos da legislação vigente.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 02 de maio de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: SAMUEL BRITO DE LIMA  
Código Identificador: 58361482

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 027/2026

Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Assessor de Tecnologia da Informação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Municipal nº 928/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, reorganiza sua estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos em comissão para o regular funcionamento dos serviços legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSÉ MARQUES DA SILVA, portador do CPF nº 016.890.824-70, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, símbolo CC-3, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 30 de abril de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: SAMUEL BRITO DE LIMA  
Código Identificador: 85144670

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 037/2026-GP - DIÁRIA

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2025,

RESOLVE:

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula 224-2, inscrito no CPF nº 444.XXX.XXX-68, 1 (uma) diária e ½ (meia) de viagem, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para custear as despesas com a viagem à cidade de **João Câmara/RN**, conforme segue: Objetivo do deslocamento: **Participação do evento ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS em João Câmara/RN no período de 05/05/2026 (08h30 às 12h30) a 06/05/2026 (14h às 17h30), no IFRN - Campus João Câmara, BR-406, KM 73 3500 - Perímetro Rural.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ ALDERI PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 25018350

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

**PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 038/2026-GP - DIÁRIA**

**O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Sra. **SHIRLIEY DA SILVA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Tesoureiro, matrícula 228-2, inscrito no CPF nº 073.XXX.XXX-58, 1 (uma) diária e ½ (meia) de viagem, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para custear as despesas com a viagem à cidade de **João Câmara/RN**, conforme segue:

Objetivo do deslocamento: **Participação do evento ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS em João Câmara/RN no período de 05/05/2026 (08h30 às 12h30) a 06/05/2026 (14h às 17h30), no IFRN - Campus João Câmara, BR-406, KM 73 3500 - Perímetro Rural.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ ALDERI PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 28735614

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

**PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 039/2026-GP - DIÁRIA**

**O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **THIAGO BRUNO LIMA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, matrícula 230-2, inscrito no CPF nº 073.XXX.XXX-58, 1 (uma) diária e ½ (meia) de viagem, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para custear as despesas com a viagem à cidade de **João Câmara/RN**, conforme segue: Objetivo do deslocamento: **Participação do evento ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS em João Câmara/RN no período de 05/05/2026 (08h30 às 12h30) a 06/05/2026 (14h às 17h30), no IFRN - Campus João Câmara, BR-406, KM 73 3500 - Perímetro Rural.**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 30 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ ALDERI PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 15473777

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 040/2026-GP - DIÁRIA

**O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **PAULO MÁRCIO COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Controlador Interno do Legislativo, matrícula 226-2, inscrito no CPF nº 081.XXX.XXX-20, 1 (uma) diária e ½ (meia) de viagem, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para custear as despesas com a viagem à cidade de **João Câmara/RN**, conforme segue: Objetivo do deslocamento: **Participação do evento ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS em João Câmara/RN no período de 05/05/2026 (08h30 às 12h30) a 06/05/2026 (14h às 17h30), no IFRN - Campus João Câmara, BR-406, KM 73 3500 - Perímetro Rural.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALDERI PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA  
Código Identificador: 07243432

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA  
**DISPENSA**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 10040001\_2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ALEANDERSON BATSITA DAS CHAGAS, referente à Serviços de buffet, tipo coquetel em pé conforme discriminação no Termo de Referência, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal de Lucrécia/RN.

RATIFICO, conforme prescreve do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Agente de contratação.

Lucrécia - RN, 23/04/2026

ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO

022.751.114-09

Presidente

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

**Publicado por:** ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO  
**Código Identificador:** 71586146

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA **DISPENSA**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10040001\_2026**

Processo: 10040001/2026

Objeto: Serviços de buffet, tipo coquetel em pé conforme discriminação no Termo de Referência, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal de Lucrécia/RN.

Contratado: ALEANDERSON BATSITA DAS CHAGAS - CNPJ: 61.091.893/0001-12, com o valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Base legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21

Lucrécia/RN 23/04/2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

CPF: 011.905.264-41

Agente de Contratação

**Publicado por:** ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO  
**Código Identificador:** 57148626

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA **DISPENSA**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1004002/2026**

Processo: 10040002/2026

Objeto: Aquisição gradual e continua de material de expediente em geral destinados a manutenção da Câmara Municipal de Lucrécia.

Contratado: J.O.C REZENDE - CNPJ: 04.524.339/0001-48, com o valor total de R\$ 12.595,80 (Doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

Base legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21

Lucrécia/RN 27/04/2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

CPF: 011.905.264-41

Agente de Contratação

**Publicado por:** ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO  
**Código Identificador:** 35270686

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA **DISPENSA**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 1004002\_2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J.O.C REZENDE, referente à Aquisição gradual e continua de material de expediente em geral destinados a manutenção da Câmara Municipal de Lucrécia.

RATIFICO, conforme prescreve do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Agente de contratação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Lucrécia - RN, 27/04/2026

Presidenta da Câmara Municipal de Macau/RN

Biênio 2025/2026

ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO

022.751.114-09

Presidente

Publicado por: Helder Marques de Araújo  
Código Identificador: 47636675

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO  
Código Identificador: 46147254

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 077/2026 - CMM-GP \*Republicada por incorreção

Nomear servidora para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sra. ISABELA SILVA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, RG: 003.729.584, no cargo de Assessora Parlamentar, lotado no Gabinete do vereador Jefersson Breno Varela da Silva, com base na Lei nº 1.466 de 28 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macau/RN, em 30 de abril de 2026.

Maria da Conceição dos Santos Lins

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

## PORTARIA

### PORTARIA 074/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, Edna Solange Sena de Souza da Silva, CPF: 297.\*\*\*.\*\*\*-34, do cargo em comissão de Assessor de Protocolo e Arquivo, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Nísia Floresta/RN, 01 de maio de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Iranilson de França  
**Código Identificador:** 06460662

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 038 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Concede suprimento de fundos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor PHIERCE MULLER JANUARIO DOS SANTOS ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 041.322.954-86, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao suprimento de fundos nº 003/2026, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

ATIVIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA

VALOR

2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de consumo

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 30 de abril de 2026.

José Nogueira do Nascimento Júnior

Presidente

**Publicado por:** José Nogueira do Nascimento Júnior  
**Código Identificador:** 58230842

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA 039/2026

PORTARIA Nº 039/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto na Resolução nº 003/2025, que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias a ANDERSON MATHEUS DOS SANTOS LIMA, Controlador da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Parnamirim/RN, conforme a seguir:

**OBJETO DO DESLOCAMENTO:** O deslocamento tem como finalidade a participação nas Oficinas Interlegis, a serem realizadas nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, com o tema “Articulação e Compilação de Normas Jurídicas no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo)”, visando ao aperfeiçoamento técnico das atividades legislativas e administrativas desta Casa.

Local de destino: Parnamirim/RN.

Período de afastamento compreenderá:

- Ida: 07 de maio de 2026;
- Retorno: 10 de maio de 2026.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 30 de abril de 2026.

JOSE NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente Interino da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

**Publicado por:** José Nogueira do Nascimento Júnior  
**Código Identificador:** 74605772

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

**AVISO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO 001/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, até dia 06 de maio de 2026, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: [cpl@camarapedragrande.rn.gov.br](mailto:cpl@camarapedragrande.rn.gov.br)

Pedra Grande-RN, 30 de abril de 2026

Julia Basilio do Nascimento Silva

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

**Publicado por:** FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO  
**Código Identificador:** 30642804

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

**AVISO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO 002/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para aquisição de material de limpeza e descartáveis, até dia 06 de maio de 2026, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl@camarapedragrande.rn.gov.br.

Pedra Grande-RN, 30 de abril de 2026

Julia Basilio do Nascimento Silva

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código Identificador: 41241237

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

## CONTRATO

### Termo de distrato ao contrato nº. 202601012

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 202601012  
Dispensa de Licitação nº DISP 202601012

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.530.545/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, senhor: Unilson Pereira de Oliveira Filho, CPF n.º 968.\*\*\*.\*\*\*-49 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARNALDO AUGUSTO, inscrita no CNPJ nº 13.591.536/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE

DISTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 202601012, firmado em 23/03/2026, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para o fornecimento gradual de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se:

- I - Nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- II - No art. 5º da Lei nº 14.133/2021, princípios: da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- III - No art. 37 da Constituição Federal em especial o princípio da eficiência;
- IV - Nos deveres de responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- V - Na autotutela administrativa, que autoriza a revisão e extinção de atos administrativos;
- VI - Na motivação formal constante do processo administrativo;
- VII - Na supremacia do interesse público sobre o privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A extinção do vínculo contratual decorre de inexecução material do objeto contratado, evidenciada pela não entrega dos gêneros alimentícios previstos no ajuste, em descumprimento às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Conforme apurado nos autos:

- I - A CONTRATADA deixou de realizar o fornecimento dos itens contratados, frustrando o cronograma de execução;
- II - Houve descumprimento das condições essenciais pactuadas;
- III - Foram oportunizadas medidas para regularização, sem êxito;
- IV - A conduta comprometeu a continuidade e regularidade das atividades administrativas;
- V - Restou caracterizado inadimplemento contratual relevante.

Dessa forma, a manutenção do contrato mostrava-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, impondo-se sua extinção como medida necessária, adequada e proporcional à proteção do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E NATUREZA DA EXTINÇÃO

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

A decisão administrativa encontra amparo na discricionariedade legítima da Administração Pública, desde que devidamente motivada, formalizada e orientada pelo interesse público.

Parágrafo primeiro - Embora formalizado consensualmente, o presente distrato tem como causa determinante a inexecução contratual por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - A adoção do distrato consensual constitui medida de gestão eficiente, voltada à solução célere da relação contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento não afasta a caracterização do inadimplemento nem impede eventual responsabilização administrativa da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Declaram as partes que não houve execução útil do objeto contratual, uma vez que os bens não foram entregues nos termos pactuados.

Em razão disso:

- I - Não houve liquidação de despesa;
- II - Não há valores a serem pagos;
- III - O contrato não produziu efeitos financeiros;
- IV - Inexiste obrigação de restituição entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Fica consignado que:

- I - Não houve pagamento antecipado ou indevido;
- II - Não se verificou dano material imediato ao erário;
- III - A extinção visa evitar prejuízo potencial;
- IV - A inexecução caracteriza descumprimento contratual.

Parágrafo único - A ausência de dano imediato não impede a apuração futura de eventuais prejuízos, tampouco afasta a aplicação de sanções administrativas, caso cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

As partes conferem quitação recíproca limitada às obrigações financeiras inexistentes até a presente data, ressalvando-se:

- I - O direito da Administração de apurar responsabilidades;
- II - A aplicação de penalidades previstas na legislação;
- III - Eventual indenização por danos supervenientes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo será publicado no sítio oficial e na imprensa oficial, constituindo condição de eficácia do ato.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE EXTERNO

O presente distrato integra o Processo Administrativo nº 202601012, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, especialmente quanto à: Legalidade; Motivação; Economicidade; Regularidade formal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rafael Godeiro/RN, 29 de abril de 2026.

Unilson Pereira de Oliveira Filho  
Contratante

ARNALDO AUGUSTO  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:** UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
**Código Identificador:** 47715713

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

## CONTRATO

### Termo de distrato ao contrato nº. 202601013

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Processo Administrativo nº 202601013  
Dispensa de Licitação nº DISP 202601013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.530.545/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Unilson Pereira de Oliveira Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARNALDO AUGUSTO, inscrita no CNPJ nº 13.591.536/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 202601013, firmado em 23 de março de 2026, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada no fornecimento gradual de material de limpeza e insumos, destinados à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se:

- I - Nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Nos princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- III - No art. 37 da Constituição Federal;
- IV - Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V - No poder-dever de autotutela da Administração Pública;
- VI - Na motivação constante do processo administrativo;
- VII - Na supremacia do interesse público sobre o privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A extinção do vínculo contratual decorre de inexecução do objeto pactuado, consubstanciada na não entrega dos materiais de limpeza e insumos previstos no contrato, em descumprimento às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Conforme verificado no âmbito do processo administrativo:

- I - A CONTRATADA não realizou o fornecimento dos itens contratados dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- II - Houve frustração do cronograma de execução e da finalidade pública da contratação;
- III - Foram oportunizadas condições razoáveis para regularização da execução contratual, sem êxito;
- IV - A inexecução comprometeu o regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara;

V - Restou configurado inadimplemento contratual relevante, apto a ensejar a extinção do vínculo.

Dessa forma, a manutenção do contrato revelou-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, impondo-se sua extinção como medida necessária, adequada e proporcional à preservação do interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E NATUREZA DA EXTINÇÃO

A presente decisão administrativa encontra amparo na discricionariedade legítima da Administração, desde que devidamente motivada e orientada pelo interesse público.

Parágrafo primeiro - Embora formalizado de forma consensual, o presente distrato possui como causa determinante a inexecução contratual por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - A adoção do distrato consensual visa conferir maior celeridade, eficiência e economicidade à solução do vínculo contratual.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento não descaracteriza o inadimplemento verificado, tampouco impede eventual apuração de responsabilidade administrativa, caso assim entenda a Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

As partes declaram que não houve execução útil do objeto contratual, uma vez que os materiais não foram entregues conforme pactuado.

Em razão disso:

- I - Não houve liquidação de despesa pública;
- II - Não há valores devidos à CONTRATADA;
- III - O contrato não produziu efeitos financeiros;
- IV - Não há obrigação de restituição entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Fica consignado que:

- I - Não houve pagamento antecipado ou indevido;
- II - Não se verificou dano material imediato ao erário;
- III - A extinção do contrato visa evitar a ocorrência de prejuízo potencial;
- IV - A conduta da CONTRATADA caracteriza inadimplemento contratual.

Parágrafo único - A ausência de dano imediato não afasta

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395**

a possibilidade de apuração futura de prejuízos, nem impede a aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

As partes conferem quitação recíproca restrita às obrigações financeiras inexistentes até a presente data, ressalvando-se expressamente:

- I - O direito da Administração de apurar responsabilidades;
- II - A aplicação de sanções administrativas cabíveis;
- III - Eventual indenização por danos decorrentes da inexecução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Termo de Distrato será publicado no sítio oficial e na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento integra o Processo Administrativo nº 202601013, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para fins de fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rafael Godeiro/RN, 29 de abril de 2026.

Unilson Pereira de Oliveira Filho  
Contratante

ARNALDO AUGUSTO  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Publicado por: UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Código Identificador: 38127773

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

### DISPENSA

#### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA - Dispensa de Licitação n.º 170401/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 170401/2026

A Câmara Municipal de Riacho da Cruz, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 170401/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de materiais de expediente e papelaria, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência., pelo valor de R\$ 15.698,54, em favor de D F DE S SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.599.190/0001-66.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz, 30 de abril de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

GILSON AMORIM JUNIOR

Presidente da Câmara

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

n.º 170401/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17040001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170401/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.

CONTRATADO: D F DE S SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.04.599.190/0001-66

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: 15.698,54.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz, 30/04/2026

GILSON AMORIM JUNIOR -Presidente da Câmara

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR  
Código Identificador: 67514361

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO Nº 02/2026**

Concede Título e Honraria de Cidadão Sãofernandense e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal nos termos do art. 47, XVI, da Lei Orgânica, e art. 158, I, f, do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título e Honraria de Cidadão Sãofernandense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, aos seguintes agraciados:

I - Sr. Djalma Mota

Art. 2º - O procedimento de entrega dos títulos a que se refere o artigo anterior, será estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fernando/RN, 23 de abril de 2026.

José Dinovan de Araújo  
Vereador Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 22156532

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
**ATA**

**Ata da Terceira Sessão Ordinária da  
Câmara Municipal de São Fernando-RN,  
relativa à primeira Sessão Legislativa da  
Décima Oitava Legislatura, realizada no  
dia 06 de abril do ano de 2026.**

Ata da Terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

São Fernando-RN, relativa à primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 06 de abril do ano de 2026.

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 17h00min (dezesete horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florêncio nº45, Centro, São Fernando/RN, presidida pelo vereador José Dinovan de Araújo. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto, Fernanda Lins de Medeiros Maia, Rubinaldo Dantas, Jubson Simões, Ianne Brilhante de Araújo, Wellighthon Nivan de Medeiros, Francisco das Chagas Medeiros e Misael Bruno de Araújo Silva. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo assim, convidou a senhora secretária da mesa Fernanda Lins de Medeiros Maia para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, a mesma foi votada e aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente autorizou a secretária da mesa para fazer a leitura das matérias encaminhadas, Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 - de autoria do Poder Executivo - Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Fernando/RN - REFIS, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 14/2026 - de autoria do Poder Executivo - Reconhece o serviço de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde e parte integrante da assistência ao paciente, no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 16/2026 - de autoria do Poder Executivo - Autoriza a venda de patrimônio público municipal na forma da legislação vigente, e dá outras providências. Indicação nº 01/2026 - de autoria da Vereadora Ianne Brilhante - Solicita ao Poder Executivo Municipal o ajuste e otimização dos cronogramas e processos de entrega de proteínas e outros itens perecíveis para a merenda escolar na rede municipal de ensino, com vistas a garantir a eficiência administrativa e o direito fundamental à alimentação adequada. Requerimento Nº 011/2026 - de autoria do Vereador Francisco das Chagas - Solicita a ampliação da iluminação pública na RN-083. Requerimento Nº 012/2026 - de autoria da Vereadora Ianne Brilhante - Solicita disponibilização de veículo para transporte de crianças em tratamento terapêutico. Requerimento em Conjuntos nº 001/2026 - de autoria de todos os 9 vereadores - Concede Título de Cidadão Sãofernandense ao Sr. Djalma Mota. Projeto de Lei Nº 05/2026 - Altera a Lei Municipal nº. 011, de 21 de março de 2017 e dá outras providências. Fez o uso da Palavra o Vereador José Dinovan de Araújo, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Hoje tramitam nesta Casa diversas matérias de relevância. Contudo, destaco, de forma especial, uma matéria que considero de grande

importância para o nosso município: o julgamento das contas do Prefeito Genilson. Ultimamente, têm chegado a esta Casa processos oriundos do Tribunal de Contas, os quais nos permitem analisar com mais precisão os fatos e compreender o que, de fato, ocorreu. Durante a apresentação da defesa pelo senhor Prefeito, com a devida juntada de documentos, foi possível observar que houve equívocos por parte do Tribunal de Contas ao emitir parecer pela reprovação das contas. Inicialmente, foi apontado que teria havido repasse de recursos acima do limite legal para esta Casa Legislativa. No entanto, conforme demonstrado, o limite constitucional permite até 7%, tendo sido efetivamente repassado aproximadamente 6,1%, ou seja, abaixo do limite permitido. Em um segundo momento, foi alegado que o município teria ultrapassado o limite prudencial. Contudo, conforme informações apresentadas na defesa, tal situação não se confirmou. E, mesmo que houvesse ultrapassagem do limite prudencial, a legislação estabelece que as contas seriam aprovadas com ressalvas, uma vez que o gestor possui prazo constitucional para adequação. Ressalte-se que, nesses casos, as medidas incluem a redução de cargos comissionados, a readequação de despesas e, em último caso, a exoneração de servidores efetivos. Entretanto, conforme demonstrado, tais medidas não foram necessárias, pois não houve extrapolação dos limites legais. Outro ponto considerado foi a inclusão de precatórios no cálculo do limite prudencial, sendo estes referentes a gestões anteriores. Portanto, não podem ser atribuídos ao atual gestor para fins de responsabilização. Diante do exposto, manifesto que meu voto será contrário ao parecer do Tribunal de Contas. Aproveito ainda para tratar de um tema que tem gerado questionamentos nesta Casa e junto à população: a questão dos subsídios dos vereadores. O Tribunal de Contas emitiu medida cautelar determinando a suspensão dos pagamentos com base na lei aprovada em 2023, a qual fixou os subsídios para a legislatura subsequente, conforme determina a Constituição. Importante esclarecer que, em legislações anteriores, havia previsão de verba de representação da Presidência no percentual de 50%, sendo esta reduzida para 20% na lei de 2023, respeitando o limite constitucional que impede vereadores de receberem mais que 20% do subsídio de um deputado estadual. A medida cautelar questionou possível recebimento indevido por parte da Presidência. No entanto, esclareço que, ao verificar o impacto financeiro no exercício de 2025, constatei que haveria extrapolação do limite e, por responsabilidade, optei por não receber tais valores, evitando qualquer irregularidade. Reafirmo que não recebi valores indevidos. Todos os registros estão devidamente documentados, disponíveis em contracheques e movimentações bancárias, demonstrando total transparência. Mesmo diante da suspensão, os vereadores continuaram recebendo seus

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

subsídios com base na legislação anterior, não havendo prejuízo total. Destaco ainda que não assumirei o risco de descumprir determinação do Tribunal de Contas, sob pena de sanções, inclusive multa diária. Aguardo, portanto, a regularização formal para que os pagamentos retroativos sejam efetuados conforme a legalidade. Tenho comparecido reiteradas vezes ao Tribunal de Contas, buscando a resolução da situação, e continuarei adotando todas as medidas necessárias para garantir a normalidade administrativa desta Casa. Reitero à população que, de minha parte, não houve qualquer irregularidade. Lamento, entretanto, declarações equivocadas que insinuam condutas indevidas. Peço aos colegas vereadores que mantenham o respeito e evitem discursos que não correspondem à realidade dos fatos. Era o que tinha a declarar. **APARTE O VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS**, Senhor Presidente, Gostaria de esclarecer que busquei informações junto ao Tribunal de Contas e não recebi documentação formal que confirmasse as alegações mencionadas anteriormente nesta Casa. Em contato direto com o órgão, fui informado de que os documentos de defesa foram analisados e que ficou constatado que não houve recebimento indevido por parte da Presidência. Além disso, fui informado que a lei em questão já foi revogada, restando apenas a tramitação final para regularização da situação. Ressalto que, em nenhum momento, afirmei que houve apropriação indevida de recursos. Sempre tratei o assunto com responsabilidade, buscando esclarecer os fatos. Reconheço que a situação é lamentável, especialmente por se tratar de algo inédito nesta Casa, considerando a experiência dos parlamentares aqui presentes. Entendo que medidas poderiam ter sido adotadas de forma mais célere para garantir o pagamento dos subsídios, dada a natureza alimentar dos mesmos. Essas são minhas colocações. **RETOMANDO A FALA O VEREADOR JOSÉ DINOVAN**. Agradeço o esclarecimento. Reitero que não me senti fragilizado, pois tenho plena convicção de que agi corretamente. Também não tomei medidas precipitadas, justamente por respeitar o papel constitucional do Tribunal de Contas como órgão fiscalizador. Caso a situação não seja resolvida em tempo hábil, novas providências serão adotadas junto à assessoria jurídica da Câmara, à Federação das Câmaras Municipais e diretamente junto ao Tribunal. Já estive diversas vezes no Tribunal de Contas e retornarei quantas vezes forem necessárias, buscando dialogar com procuradores e conselheiros, com o objetivo de dar celeridade ao processo. Não se trata de solicitar favorecimento, mas sim de garantir agilidade em uma questão que envolve subsídios, essenciais para o exercício do mandato. Reafirmo que todas as medidas adotadas foram pautadas na legalidade e na responsabilidade com os recursos públicos. Eram essas as minhas considerações finais. Fez o uso da Palavra o Vereador Jubson Simões, no qual saúda todos os

presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Inicialmente, no tocante à questão das contas do Prefeito, venho endossar as palavras do Senhor Presidente, vereador José Dinovan, quando manifesta seu posicionamento contrário ao parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela rejeição do referido parecer. Ao analisar, ainda que de forma preliminar, o processo em questão, constatei que o Tribunal de Contas tem adotado uma postura excessivamente rigorosa, e, em determinados pontos, equivocada. Verificam-se falhas de natureza meramente formal que, ao meu ver, não justificariam a reprovação das contas, sendo mais adequado, nesses casos, a aprovação com ressalvas. Como exemplo recente, cito a questão envolvendo os subsídios dos vereadores. O procurador de contas, foi responsável por representação contra o município de São Fernando, visando à suspensão dos referidos subsídios. Ao acompanhar o caso, observei inconsistências relevantes que não deveriam ocorrer em um processo dessa natureza. Inicialmente, foram apontadas duas supostas irregularidades. A primeira dizia respeito ao prazo de publicação da lei que fixou os subsídios dos vereadores. Alegou-se que teria ocorrido fora do prazo legal. No entanto, a referida lei foi publicada em 23 de dezembro de 2023, estando plenamente dentro do prazo estabelecido, que se estendia até agosto de 2024. Posteriormente, após a apresentação da defesa por parte da Câmara Municipal, o próprio procurador reconheceu o equívoco, sanando essa questão. A segunda alegação referia-se ao percentual de 20% de verba de representação destinado à Presidência da Câmara. Foi realizado um cálculo que indicaria suposta extrapolação do limite constitucional. Contudo, verificou-se que tal conclusão decorreu de erro material nos cálculos apresentados. Mesmo diante da ausência de irregularidades concretas, foi requerida e deferida medida cautelar pelo conselheiro competente, suspendendo os pagamentos com base na nova lei. Ressalte-se que se trata de decisão liminar, ainda pendente de julgamento definitivo. Posteriormente, o processo seguiu para análise técnica no setor competente do Tribunal de Contas, onde, após a juntada de toda a documentação e defesa por parte da Câmara, concluiu-se pela inexistência de irregularidades, destacando-se que: Não houve extrapolação de limite constitucional; O Presidente da Câmara não recebeu valores indevidos; foi realizada a adequação legislativa, com a supressão dos dispositivos questionados; não há qualquer pendência quanto ao impacto financeiro. Dessa forma, o que se verifica atualmente é apenas a tramitação processual regular, com observância dos prazos internos do Tribunal. Não se trata, portanto, de falha da Presidência, dos vereadores ou da assessoria jurídica, mas de um procedimento administrativo que demanda tempo. Acredita-se que, em breve, haverá decisão definitiva, possibilitando o pagamento dos valores retroativos devidos aos

vereadores. Retomando a questão das contas do Prefeito, reitero que, ao analisar o processo, identifiquei que as inconsistências apontadas são de pequena monta, não sendo suficientes para justificar a reprovação das contas. O mais adequado seria a aprovação com ressalvas. Não se trata, aqui, de defesa pessoal do gestor, mas de análise técnica dos fatos apresentados. As informações constantes no processo indicam que não houve irregularidades graves, tampouco extrapolação de limites legais, especialmente no que se refere aos repasses ao Poder Legislativo. Diante disso, manifesto meu voto pela aprovação das contas do Prefeito e, conseqüentemente, pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas. Passando a outro ponto, destaco também o projeto de lei referente ao REFIS municipal, que trata da regularização de débitos tributários, especialmente relacionados ao IPTU. Ao ouvir a leitura do projeto, observei pontos que merecem melhor análise. Um deles refere-se à prescrição dos créditos tributários. Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional é de cinco anos. Portanto, débitos anteriores a esse período não podem ser cobrados judicialmente. Entretanto, o projeto não faz menção expressa a essa limitação, o que pode gerar interpretações equivocadas e eventual cobrança indevida de débitos prescritos. Entendo que o projeto deve ser ajustado por meio de emenda. Outro ponto diz respeito à aplicação de juros e multas. O projeto estabelece percentual de 1% ao mês, o que equivale a 12% ao ano. Contudo, por se tratar de matéria tributária, é necessário observar os índices oficiais aplicáveis, como a taxa SELIC e outros parâmetros utilizados pela Fazenda Pública. Dessa forma, pretendo apresentar emendas ao projeto para adequar tais pontos, garantindo maior segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. Por fim, ressalto que a questão dos subsídios dos vereadores está em vias de solução, sendo necessária apenas a devida tramitação no Tribunal de Contas. Peço compreensão e paciência aos colegas, pois, uma vez concluído o processo, os valores retroativos serão devidamente pagos. Diante do adiantado da hora e das demais matérias em pauta, reservo-me ao direito de aprofundar outras discussões na próxima sessão. Muito obrigado.

APARTE DO VEREADOR JOSÉ DIOVAN, Gostaria de acrescentar que a tramitação do projeto do REFIS ainda se encontra em fase inicial, tendo sido apenas lido em plenário nesta sessão. O referido projeto será encaminhado às comissões competentes, especialmente à Comissão de Justiça e à Comissão de Orçamento, para análise mais detalhada.

RESPOSTA DO VEREADOR JUBSON SIMÕES, Perfeitamente. Reforço que o projeto ainda será devidamente analisado nas comissões, oportunidade em que apresentarei as emendas necessárias, especialmente no que diz respeito à prescrição dos créditos tributários e à forma de aplicação de juros e correção monetária. Reitero a importância de aprimorarmos a matéria antes de sua aprovação final.

Eram essas as minhas considerações. Fez o uso da Palavra o Vereador Rubinaldo Dantas, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Venho, nesta oportunidade, apresentar um requerimento que proponho seja subscrito conjuntamente por todos os parlamentares desta Casa, em razão de uma situação que tem gerado grande preocupação e prejuízo à população. Conforme relatos recebidos, houve o desligamento de uma rede de energia elétrica no trecho compreendido entre a localidade da Ramada até o Sítio São Jerônimo. Tal situação ao que consta, foi realizado sem a devida comunicação formal à concessionária responsável, deixando, inclusive, os medidores instalados nas residências. O fato mais grave, contudo, é que, mesmo após o desligamento do fornecimento de energia, está sendo informado aos moradores que continuará sendo realizada a leitura dos medidores, com a possibilidade de cobrança nas faturas, ainda que não haja consumo efetivo. Trata-se de uma situação abusiva, pois os cidadãos encontram-se privados de um serviço essencial e, ao mesmo tempo, expostos ao risco de cobranças indevidas. Além disso, foi repassada à população a orientação de que cada consumidor deve, individualmente, dirigir-se à concessionária para solicitar o desligamento formal. Ora, se o desligamento ocorreu por iniciativa do Estado, entende-se que caberia ao próprio ente responsável adotar as providências administrativas necessárias junto à empresa concessionária, evitando, assim, transtornos adicionais à população já prejudicada. Ressalte-se ainda que há relatos de que o desligamento foi executado por empresa contratada pelo Estado, sem que houvesse a devida tramitação junto à concessionária. Foram retirados transformadores e parte da estrutura, restando apenas os medidores nas unidades consumidoras. Posteriormente, houve coleta de leitura indicando consumo anterior ao desligamento, o que até certo ponto é compreensível. No entanto, causa estranheza a informação de que novas leituras continuarão sendo realizadas, sob a justificativa de que, enquanto o medidor permanecer ativo no sistema, poderão ser feitas estimativas de consumo com base em períodos anteriores. Tal procedimento, se confirmado, é inaceitável, pois não há possibilidade técnica de consumo sem o fornecimento de energia, e qualquer cobrança por estimativa nessa condição configura evidente injustiça. Diante disso, proponho o encaminhamento de ofício à concessionária de energia, bem como aos órgãos competentes do Estado, solicitando esclarecimentos formais sobre o ocorrido, a imediata suspensão de qualquer tipo de cobrança indevida e a regularização da situação cadastral das unidades afetadas, sem ônus para os consumidores. Por fim, aproveito para registrar outra preocupação relevante: a situação hídrica da região. Observa-se o aumento do volume da Barragem de Oiticica, que já apresenta índices significativos de acumulação, impulsionada, sobretudo,

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

pelas águas provenientes de outras regiões. No entanto, a realidade local ainda é preocupante, com escassez de chuvas e reservatórios da região em níveis críticos. Diante desse cenário, é fundamental que os governos estejam preparados para enfrentar possíveis dificuldades, considerando que as previsões climáticas não indicam um inverno favorável. Caso as chuvas não se regularizem até o final do mês, poderemos enfrentar um período ainda mais desafiador. Essas são, Senhor Presidente, as minhas considerações, ao tempo em que solicito o apoio dos colegas parlamentares para o encaminhamento das medidas aqui propostas. Muito obrigado. Não havendo oradores o Sr. Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou ao secretário da mesa, a colocar em pauta as matérias que serão votadas. Requerimento Nº 011/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 12/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento em conjunto Nº 01/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Indicação Nº 01/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Contas do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2015, cujo parecer do Tribunal de Contas foi rejeitado por 7 votos a favor e 2 contra; Projeto de Lei Nº 05/2026- aprovado por unanimidade dos edis presentes; Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Eu, Ana Amélia Meira Dantas, Digitadora de Documentos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no cabeçalho com a assinatura....., da qual faço uso.

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 46027142

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**ATA**

**Ata da Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Fernando-RN, relativa à primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 24 de abril do ano de 2026.**

Ata da Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Fernando-RN, relativa à primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, realizada no dia 24 de abril do ano de 2026.

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 17h00min (dezessete horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florêncio nº45, Centro, São Fernando/RN, presidida pelo vereador José Dinovan de Araújo. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, Fernanda Lins de Medeiros Maia, Jubson Simões, Ianne Brilhante de Araújo, Welligthon Nivan de Medeiros, Francisco das Chagas Medeiros e Misael Bruno de Araújo Silva. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, sendo assim, convidou a senhora secretária da mesa Fernanda Lins de Medeiros Maia para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, a mesma foi votada e aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente autorizou a secretária da mesa para fazer a leitura das matérias encaminhadas, Projeto de Lei nº 19/2026 - de autoria do Poder Executivo - Altera a Lei Municipal n.º 0962/2025, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 15/2026 - de autoria do Poder Executivo - Altera a Lei Municipal n.º 0917/2024, para excluir os profissionais Auxiliares de Serviços Gerais do benefício de que versa esta lei, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 22/2026 - de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Município de São Fernando/RN participar do Concurso Público a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó RN, para preenchimento de cargos na Administração Pública, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 20/2026 - de autoria do Poder Executivo - Altera a Lei Municipal n. 0740/2017, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 10/2026 - de autoria da Vereadora Ianne Brilhante de Araújo - Institui diretrizes para o programa municipal de fiscalização qualificada da merenda escolar em São Fernando/RN, em consonância com as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), e dá outras providências. Projeto de Lei nº 11/2026 - de autoria da Vereadora Ianne Brilhante de Araújo - Dispõe sobre a criação, implementação, regulamentação e fiscalização do canal de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas à alimentação escolar no âmbito do município de São Fernando/RN, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 12/2026 - de autoria da Vereadora Ianne Brilhante de Araújo - Institui o sistema municipal de registro e controle detalhado das entregas de alimentos para a merenda escolar nas unidades de ensino do município de São Fernando/RN, dispõe sobre sua divulgação e dá outras providências. Projeto de Lei nº 13/2026 - de autoria da Vereadora Ianne Brilhante de

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Araújo - Cria a comissão permanente multissetorial de acompanhamento e fiscalização da merenda escolar no município de São Fernando/RN e define suas atribuições. Projeto de Lei Resolução nº 02/2026 – de autoria da mesa diretora - Dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências. Indicação nº 02/2026 - de autoria do Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto - Solicita a construção de três passagens molhadas em pontos específicos da zona rural do município. Requerimento nº 013/2026 – de autoria da Vereadora Ianne Brilhante - Solicitação de esclarecimentos acerca do atraso no pagamento dos servidores celetistas. Requerimento nº 014/2026 – de autoria da Vereadora Ianne Brilhante - Solicitação de esclarecimentos sobre a falta de medicamentos e morosidade nos processos licitatórios. Moção de Pesar Nº 01/2025 - de autoria do Vereador Jubson Simões - Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor José Meira. Moção de Pesar Nº 02/2025 - de autoria da Vereadora Fernanda Lins - Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Reginaldo Araújo. Moção de Apoio Nº 01/2025 - de autoria do Vereador Jubson Simões - Moção de apoio ao restabelecimento da saúde do Deputado Estadual Vivaldo Costa, conhecido como “Papa Jerimum”. Após a leitura das matérias a Vereadora Fernanda Lins se ausentou por motivos de saúde, sendo assim o vereador Misael Bruno segundo vice-presidente assumiu a secretaria. Fez o uso da Palavra a Vereadora Ianne Brilhante, no qual saúda todos os presentes, como também os internautas, aos nobres colegas vereadores. Início minha fala parabenizando a Secretaria da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa pela realização do evento de abertura da Semana de Conscientização do Autismo, ocasião em que tive a oportunidade de participar de uma palestra promovida pela associação Arte e Aconchego. Trata-se de um momento extremamente enriquecedor, especialmente para nós, mães atípicas, pois possibilita a troca de experiências, o compartilhamento de desafios e o fortalecimento mútuo diante das dificuldades vivenciadas no cotidiano. Aproveito ainda para registrar minhas desculpas pela ausência na programação realizada nesta Casa no dia anterior, que contou com a participação da doutora Glenda Carlos, médica e também mãe atípica, em uma importante roda de conversa. Ressalto a relevância de iniciativas como essa, que incluem também os auxiliares de sala e demais profissionais, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais consciente e inclusiva. Parabenizo todos os envolvidos na organização desses eventos. Passando às pautas do dia, venho, no uso do meu lugar de fala, reforçar à população que todos nós temos direitos assegurados pela Constituição Federal, especialmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, não é admissível que a falta de medicamentos no município seja justificada por demora em processos licitatórios. É dever do poder público garantir qualidade de vida à população, e não há previsão constitucional que imponha ao cidadão a obrigação de aguardar indefinidamente por tais processos. A ausência de medicação compromete diretamente tratamentos em curso e não deve, em hipótese alguma, ser aceita como algo normal. Trago ainda, com grande preocupação, a situação dos trabalhadores contratados por meio de processos seletivos, especialmente aqueles vinculados ao IEL. Recebemos denúncias de atrasos salariais desde o mês de fevereiro, bem como da redução abrupta de vencimentos, sem aviso prévio, chegando a valores de aproximadamente quinhentos reais, sem qualquer redução proporcional da carga horária. Trata-se de uma situação de extrema gravidade e desrespeito à dignidade do trabalhador. Também causa indignação o fato de contratos anteriormente firmados com vigência até dezembro de 2026 terem sido, de forma unilateral, limitados ao mês de abril de 2026, sem a devida comunicação ou justificativa plausível. Ressalto que tais medidas comprometem a organização financeira dessas famílias e ferem princípios básicos da administração pública. Encaminhei ofício ao chefe do Executivo e recebi resposta que, inclusive, menciona fatores externos, como conflitos internacionais, como justificativa para os atrasos. Tal argumento não se sustenta diante da realidade local e das responsabilidades da gestão municipal. É necessário rever prioridades, reduzir despesas secundárias, se for o caso, mas jamais penalizar aqueles que dependem diretamente de seus salários para sobreviver. Reafirmo que meu mandato é independente e pautado na legalidade e na defesa do interesse público. Não tenho compromisso com irregularidades e utilizarei todos os instrumentos legais disponíveis para combater práticas que estejam em desacordo com a lei. Informo ainda que os trabalhadores prejudicados já contam com apoio jurídico para adoção das medidas cabíveis. Neste momento, concedo aparte ao nobre colega vereador Francisco das Chagas. Aparte - Vereador Francisco das Chagas: Senhora vereadora, manifesto minha solidariedade à sua fala, especialmente no que se refere aos atrasos salariais. Também fui procurado por diversos cidadãos relatando essa situação. Inclusive, ao verificar informações divulgadas em meios de comunicação, observei que o município vem sendo exposto negativamente em razão dessas irregularidades. É lamentável que profissionais dedicados, que contribuem para a melhoria da educação, estejam enfrentando tais dificuldades. Questiono quando teremos notícias positivas sobre nosso município. Em visita recente à cidade de Cruzeta, observei avanços significativos, inclusive na área de saúde, com implantação de telemedicina, o que demonstra que há possibilidades de melhoria quando há gestão eficiente, inclusive o município de Cruzeta 10

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

milhões para telemedicina e São Fernando inclusive vai ser complado e é lamentável a situação que está o município de São Fernando e ainda bem que o mesmo não faz parte do sistema. Se municípios com receitas semelhantes apresentam realidades distintas, é evidente que há falhas administrativas que precisam ser corrigidas. Não podemos aceitar que trabalhadores recebam salários reduzidos ou atrasados. Isso é desumano e inadmissível. Reafirmo que não posso compactuar com tais práticas e considero a situação extremamente preocupante. Agradeço pela oportunidade do aparte. Retomada - Vereadora Ianne Brilhante: Agradeço ao nobre colega pela contribuição. Reforço que todas essas situações demonstram grave irresponsabilidade administrativa. A justificativa de demora em processos licitatórios não pode ser aceita como motivo para a falta de medicamentos. Da mesma forma, não é admissível que trabalhadores sofram cortes salariais ou atrasos de pagamento. Destaco ainda a perda de recursos importantes na área da educação, como o VAAR, o que exige apuração e responsabilização. Não é reduzindo salários de quem trabalha que se resolve o problema. É necessário identificar as causas e corrigi-las de forma estruturante. Finalizo reafirmando meu compromisso com a população. Estou nesta Casa para representar o povo, dar voz às suas demandas e atuar com firmeza diante de irregularidades. Agradeço a confiança depositada em mim e coloco-me à disposição por meio das redes sociais e demais canais de comunicação. Muito obrigada a todos e desejo um excelente e abençoado final de semana. Não havendo oradores o Sr. Presidente declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou ao secretário da mesa, a colocar em pauta as matérias que serão votadas. Requerimento Nº 013/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Requerimento Nº 14/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Indicação Nº 02/2026 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Moção de Pesar Nº 01/2025 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Moção de Pesar Nº 02/2025 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Moção de Apoio Nº 01/2025 - aprovado por unanimidade dos edis presentes; Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Eu, Ana Amélia Meira Dantas, Digitadora de Documentos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no

cabecalho com a assinatura....., da qual faço uso.

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Código Identificador: 47182625

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

## TERMO

### TERMO DE DISPENSA N.º 008/2026

Processo Lic. Nº 013/2026 - DISPENSA Nº 008/2026

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

TERMO DE DISPENSA N.º 008/2026

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivo à empresa PERON JERONIMO DE MORAIS ME (CNPJ n.º 02.617.406/0001-43), a qual comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista, perfazendo o valor global de R\$ 20.856,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
3. DETERMINO que se proceda, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto  
Código Identificador: 26526140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

## EXTRATO

### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PROC. LIC. Nº 013/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: PERON JERONIMO DE MORAIS ME (CNPJ n.º 02.617.406/0001-43); OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; VIGÊNCIA: 30 de abril de 2026 a 30 de agosto de 2026; VALOR GLOBAL: R\$ 20.856,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elementos de despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente; Fonte: 15000000 - Recursos Próprios. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São José do Seridó/ RN, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto  
Código Identificador: 37742158

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

## TERMO

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de Contratação desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a INSCRIÇÃO NA 9ª EDIÇÃO DO GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS (GNCP), A SER REALIZADO EM NATAL/RN, DE 14 A 15 DE MAIO DE 2026, junto à CÍVICA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ: 55.267.580/0001-70), a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades da Câmara Municipal de São José do Seridó, visando a capacitação de 2 (dois) participantes, com o valor total de R\$ 4.598,00 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da supracitada lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato da contratação.

São José do Seridó/ RN, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto  
Código Identificador: 46775203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

## EXTRATO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: CÍVICA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ: 55.267.580/0001-70); OBJETO: INSCRIÇÃO NA 9ª EDIÇÃO DO GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS (GNCP), A SER REALIZADO EM NATAL/RN, DE 14 A 15 DE MAIO DE 2026; VIGÊNCIA: 30

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

de abril de 2026 a 22 de maio de 2026; DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de São José do Seridó, Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; VALOR GLOBAL: R\$ 4.598,00 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

**Publicado por:** Francisco Sales de Medeiros Neto  
**Código Identificador:** 17357102

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

### PORTARIA

#### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 45/2026 de 29 de abril de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 45/2026 de 29 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras

,providências."

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente a uma diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017, para comparecer ao ITEP, para retirada de CIN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 29 de abril de 2026.

Elizabeth Cristina Dantas

Tesoureira

**Publicado por:** Antércio Pereira da Silva  
**Código Identificador:** 84074131

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

### PORTARIA

#### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 046/2026 de 30 de abril de 2026.

São Tomé/RN, 30 de abril de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

Antércio Pereira da Silva

Presidente

**Publicado por:** Antércio Pereira da Silva  
**Código Identificador:** 57553628

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 046/2026 de 30 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. NOÊMIA MORGANA ALEIXO, ocupante do cargo de CONTROLADORA INTERNA, inscrito no CPF sob o nº 066.548.424-05, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente a uma meia diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017, para retiras as CIN da Câmara Municipal de São Tomé/RN, junto ao ITEP.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026

Partes: DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 60.747.725/0001-70 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) JEU FERREIRA COSTA, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de painéis em MDF tipo madeirado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Contratado.....: DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 60.747.725/0001-70, com sede na EST CE 470 - VALMIR DIOGENES PINHEIRO, 65, POTIRETAMA/CE, CONJ. HAB. HONOR DIOGENES, CEP: 62.990-000.

PRAZO.....: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o contrato.

Valor Total.....: R\$ R\$ 63.600,58 (sessenta e três mil e seiscentos reais e cinquenta e oito centavos).

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SERRA DO MEL - RN, 17 de abril de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA  
Código Identificador: 42470656

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

## TERMO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 08/2026

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 60.747.725/0001-70 referente à Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de painéis em MDF tipo madeirado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

RATIFICO e AUTORIZO, conforme prescreve o art. 72, III do Novo Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à DISPENSA do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 16 de abril de 2026.

JEU FERREIRA COSTA

Presidente

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA  
Código Identificador: 27050343

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

## TERMO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026

Reconheço a DISPENSA de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, no sentido de autorizar Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de painéis em MDF tipo madeirado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN para à Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos objetos e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedimental, atingindo ao interesse público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim desta Câmara Municipal no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no objeto/fornecimento e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 60.747.725/0001-70, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos objetos prestados.

Serra do Mel/RN, 16 de abril de 2026.

JEU FERREIRA COSTA

Presidente

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA  
Código Identificador: 15176466

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

## PORTARIA

### PORTARIA CMU Nº 011/2026 Umarizal - RN, 29de abril de 2026

PORTARIA CMU Nº 011/2026 Umarizal - RN, 29de abril de 2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Umarizal Fabio Medeiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à Capital Regional Natal/RN, no dia 30 de abril de 2026, para participar do treinamento inicial - Postos de Identificação (CIN), realizado pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Umarizal Fabio Medeiros, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na Capital Regional Natal/RN, no dia 30 de abril de 2026, para participar do treinamento inicial - Postos de Identificação (CIN), realizado pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), representando esta Casa Legislativa;

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com a Lei Municipal nº 882/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal - RN, em 29 de abril de 2026.

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 67143804

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

## PORTARIA

### PORTARIA CMU Nº 012/2026 Umarizal - RN, 29de abril de 2026

PORTARIA CMU Nº 012/2026 Umarizal - RN, 29de abril de 2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação do Chefe do departamento de apoio administrativo da Câmara Municipal de Umarizal da Câmara Municipal de Umarizal Manoel Deonezio de Souza Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à Capital Regional Natal/RN, no dia 30 de abril de 2026, para participar do treinamento inicial - Postos de Identificação (CIN), realizado pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Chefe do departamento de apoio administrativo da Câmara Municipal de Umarizal da Câmara Municipal de Umarizal Manoel Deonezio de Souza Silva, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na Capital Regional Natal/RN, no dia 30 de abril de 2026, para

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

participar do treinamento inicial - Postos de Identificação (CIN), realizado pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), representando esta Casa Legislativa;

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com a Lei Municipal nº 882/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal  
- RN, em 29 de abril de 2026.

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

**Publicado por:** ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 03413401



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas decorrentes da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando/RN, o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Consignação compulsória: descontos efetuados por força de lei ou decisão judicial;

II – Consignação facultativa: descontos autorizados pelo servidor, referentes a obrigações assumidas voluntariamente, especialmente empréstimos, financiamentos e cartões de crédito consignados.

**Art. 3º** - As consignações facultativas dependerão de autorização prévia, expressa e formal do servidor, podendo ser realizadas em favor de

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

instituições financeiras devidamente credenciadas junto à Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A soma das consignações facultativas não poderá exceder:

I – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, para empréstimos e financiamentos;

II – 5% (cinco por cento) adicionais, exclusivamente para operações com cartão de crédito consignado, observados os limites e condições estabelecidos na legislação federal aplicável.

**Art. 5º** - Os contratos de crédito consignado poderão ser celebrados com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, desde que:

I – Observadas as normas do Banco Central do Brasil e da legislação federal aplicável;

II – Respeitada a margem consignável do servidor;

III – Preservada a capacidade financeira do servidor, vedada a contratação que comprometa sua subsistência.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras, com a finalidade de viabilizar a operacionalização das consignações em folha de pagamento.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** Os convênios terão natureza operacional, não podendo impor restrições que contrariem as disposições desta Resolução.

**Art. 7º** - Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – Autorizar e supervisionar o credenciamento das instituições financeiras;

II – Regulamentar procedimentos operacionais complementares;

III – Zelar pela regularidade dos descontos realizados em folha;

IV – Suspender consignações em caso de irregularidade devidamente apurada.

**Art. 8º** - As consignações poderão ser canceladas:

I – Por solicitação do servidor, nos casos permitidos contratualmente;

II – Por decisão administrativa, quando constatada irregularidade;

III – Por determinação judicial.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais inadimplementos contratuais entre servidores e instituições financeiras, limitando-se à operacionalização dos descontos autorizados.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, mediante ato administrativo formal, **observados os princípios da administração pública, a legislação vigente, e as normas regulamentares aplicáveis.**

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 07 de abril de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando/RN, o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo, especialmente no que se refere às consignações facultativas decorrentes de operações de crédito consignado.

A medida se justifica diante da ausência de disciplina normativa específica no âmbito desta Casa Legislativa acerca da matéria, o que atualmente tem ensejado a adoção de critérios meramente convencionais, estabelecidos por meio de instrumentos firmados com instituições financeiras, sem respaldo normativo próprio, situação que fragiliza a segurança jurídica dos atos administrativos e pode ensejar questionamentos por órgãos de controle externo.

A regulamentação ora proposta encontra fundamento na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, a qual autoriza a Câmara a dispor sobre a organização e o funcionamento de seus serviços internos, inclusive no que concerne à gestão da folha de pagamento de seus servidores.

Nesse contexto, a iniciativa visa estabelecer parâmetros claros, objetivos e uniformes para a realização de descontos em folha, disciplinando aspectos essenciais como autorização do servidor, limites de consignação, credenciamento de instituições financeiras e prazo máximo das operações.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Destaca-se, ainda, a fixação de prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses para as operações de crédito consignado, medida que se alinha às práticas atualmente adotadas no mercado financeiro e em diversos entes públicos, permitindo melhores condições de contratação aos servidores, com redução do valor das parcelas e maior capacidade de planejamento financeiro, sem prejuízo da observância dos limites legais de comprometimento da renda.

Importante ressaltar que a presente regulamentação não cria qualquer obrigação para o servidor, tratando-se de faculdade que depende de sua livre manifestação de vontade, limitando-se a Administração a operacionalizar os descontos devidamente autorizados.

Ademais, a proposta estabelece que eventuais convênios firmados com instituições financeiras terão natureza meramente operacional, não podendo restringir direitos dos servidores nem contrariar as disposições normativas ora instituídas, o que reforça o princípio da legalidade administrativa.

Por fim, a iniciativa contribui para o fortalecimento da transparência, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que assegura maior proteção aos servidores públicos, evitando práticas restritivas ou desprovidas de fundamento normativo.

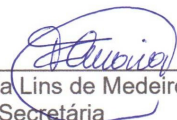
Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.



José Dinovan de Araújo  
Presidente



Dionísio Eulámpio dos Santos Neto  
1º Vice-Presidente



Fernanda Lins de Medeiros Maia  
Secretária

Misael Bruno de Araújo Silva  
2º Vice-Presidente

Tratado no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a Comissão competente(s) para análise e aprovação das Sessões, em 29/04/26.

Secretário

APROVADO em União discussão

por Unanimidade dos membros  
em 29/04/26

  
Secretário



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

### PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem por finalidade estabelecer normas claras acerca dos descontos consignados em folha, especialmente aqueles decorrentes de operações de crédito, fixando limites, condições, competências administrativas e mecanismos de controle, com vistas à segurança jurídica e à adequada gestão administrativa.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, a qual autoriza a Câmara a dispor sobre sua organização interna, funcionamento dos serviços e gestão de pessoal.

Nesse sentido, a utilização de resolução revela-se instrumento normativo adequado, por se tratar de matéria interna corporis, não havendo vício de iniciativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição encontra respaldo nos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, observa-se compatibilidade com a legislação federal que rege o crédito consignado, especialmente no que se refere aos limites de margem consignável, fixados em 35% para empréstimos e financiamentos e 5% adicionais para cartão de crédito consignado, conforme disciplinado na legislação nacional.

No tocante à juridicidade, o projeto apresenta-se coerente com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas superiores. Ao contrário, busca suprir lacuna normativa no âmbito da Câmara Municipal, conferindo maior segurança aos atos administrativos relacionados à folha de pagamento dos servidores.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto mostra-se claro, objetivo e estruturado de forma adequada, observando boa organização dos dispositivos, definição de conceitos, delimitação de competências e previsão de hipóteses de cancelamento das consignações. Não se verificam impropriedades que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma.

Registre-se, ainda, que a previsão de prazo máximo de até 120 meses para as operações de crédito consignado está alinhada às práticas de mercado e às diretrizes regulatórias do sistema financeiro, não havendo ilegalidade, desde que respeitada a capacidade financeira do servidor e os limites legais de comprometimento de renda.

Por fim, a proposta resguarda expressamente que a Câmara Municipal não responderá por inadimplementos contratuais entre servidores e instituições financeiras, limitando-se à operacionalização dos descontos, o que se mostra juridicamente adequado e necessário.




Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 02/2026** é constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

  
Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Relator

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Abstenção ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Abstenção ( )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( ) Abstenção ( )	



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

### PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar parecer acerca do **Projeto de Resolução nº 02/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade disciplinar, no âmbito interno do Poder Legislativo Municipal, o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, especialmente quanto às operações de crédito consignado, financiamentos e cartão de crédito consignado, mediante autorização prévia, expressa e formal do servidor interessado.

O projeto também estabelece limites de comprometimento da remuneração líquida mensal, prazo máximo para contratação, possibilidade de convênios com instituições financeiras, atribuições da Presidência e hipóteses de cancelamento das consignações.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a matéria não cria nova despesa obrigatória para a Câmara Municipal, tampouco institui vantagem remuneratória, aumento salarial, benefício pecuniário ou qualquer encargo direto ao orçamento do Poder Legislativo.

A proposta limita-se a organizar procedimento administrativo interno relacionado à folha de pagamento, mediante descontos previamente autorizados pelo servidor, cabendo à Câmara apenas a operacionalização administrativa das consignações.

Também se observa que o projeto resguarda a responsabilidade financeira do Poder Legislativo, ao estabelecer expressamente que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais inadimplementos contratuais entre servidores e instituições financeiras, limitando-se à operacionalização dos descontos autorizados. Tal previsão é adequada, pois impede a transferência de risco financeiro privado ao erário municipal.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Quanto à margem consignável, a proposta adota limites objetivos de comprometimento da remuneração líquida mensal do servidor, fixando percentual para empréstimos e financiamentos e percentual adicional exclusivo para cartão de crédito consignado. Essa disciplina contribui para a proteção financeira do servidor, evitando comprometimento excessivo da renda e conferindo maior segurança jurídica à atuação administrativa da Câmara.

No mesmo sentido, a previsão de prazo máximo de até 120 meses para os contratos de crédito consignado mostra-se matéria de organização administrativa compatível com a autonomia do Poder Legislativo, desde que sempre observadas as normas gerais aplicáveis, a margem consignável, a capacidade financeira do servidor e as regras próprias das instituições financeiras credenciadas.

A Comissão também entende adequada a previsão de que eventuais convênios firmados com instituições financeiras terão natureza meramente operacional, não podendo contrariar a Resolução. Essa disposição preserva a supremacia do ato normativo interno sobre ajustes administrativos específicos e evita que instrumentos privados ou convênios restrinjam direitos dos servidores ou ampliem obrigações não previstas na norma.

Dessa forma, sob a ótica orçamentária, financeira e de fiscalização, a proposição revela-se conveniente e regular, pois confere transparência, padronização e controle aos descontos em folha, sem acarretar aumento de despesa pública ou impacto financeiro direto ao orçamento da Câmara Municipal.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 02/2026**, por entender que a matéria é financeiramente adequada, não gera despesa nova ao Poder Legislativo, preserva a responsabilidade administrativa da Câmara e contribui para a segurança jurídica na gestão da folha de pagamento dos servidores.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

**Vereador Júbson Simões**

Relator

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	<i>Welligthon</i>
Vereador Júbson Simões	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	<i>Fernanda</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Praça Arnaldo Bezerra, 82, centro - PARELHAS/RN CEP: 59360000 -

### PORTARIA Nº 44, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria está em conformidade com o §3º do art. 6º da Lei nº 2859, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua realização, em 13 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PARELHAS/RN, 08 de abril de 2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Praça Arnaldo Bezerra, 82, centro - PARELHAS/RN CEP: 59360000 -

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>90.200,00</b>
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS				90.200,00
	2040 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			90.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		90.200,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>90.200,00</b>
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS				90.200,00
	2040 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			8.200,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000 0001		4.900,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001		1.300,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001		2.000,00
	2140 Manutenção das Atividades da Escola Legislativa			82.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		40.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		42.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 003/2026

### CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Caraúbas – RN, 30 de abril de 2026.

*Prezado Senhor (a),*

Através do presente, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria, **Senhor Francisco Jacinto Praxedes – PP**, primeiro suplente da Nominata do Partido Progressista – PP, coligação Trabalho que Avança, partidos PP / PODEMOS / PL / UNIÃO BRASIL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) para, com fundamento nos **Artigo 46, inciso VII, Alínea “C”**, concomitante com os **Artigos 89, inciso I, Parágrafo Primeiro e artigo 91** do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a se fazer presente a Sede desta Augusta Casa Legislativa, Praça São Sebastião, 452, centro, Caraúbas-RN, no próximo dia **04 de maio** (segunda-feira), **às 10h00**, com a finalidade de ser empossado no Cargo de Parlamentar Municipal, conforme pedido de licença pelo prazo indeterminado, para assumir o cargo de Secretária Municipal de Transportes e Trânsito, apresentado pela Parlamentar **Vanusa Lopes Cavalcante**, conforme determina regimento interno.

Sendo o que tínhamos para o presente, despeço-me de Vossa Senhoria desejando-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

*Artur Regis Barreto*  
*Vereador-Presidente*

**Publicado por:**  
ARTUR REGIS BARRETO  
**Código Identificador:** 15802345

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - LICITAÇÃO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
DISPENSA ELETRÔNICA - 003/2026  
Processo Administrativo nº 324.002/2026**

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN convoca as empresas:

- **M DIONISIO DE MEDEIROS FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.033.221/0001-54; e
- **RLUX ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.535.805/0001-35.

Nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços encaminhada por meio eletrônico oficial, referente ao Processo Administrativo nº 205.001/2026 – Dispensa Eletrônica nº 002/2026, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 8.1 do Aviso de Contratação Direta.

A assinatura da Ata deverá ser realizada eletronicamente mediante certificação digital válida.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de abril de 2026.

**Lana Helen Meira Cirne**  
*agente de contratação*

**Publicado por:**  
Ozires Borges Vilar Neto  
**Código Identificador:** 13318104

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **PORTARIA**



**PORTARIA Nº 181/2026**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art.19 do Regimento Interno desta Casa.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR o(a) Servidor(a) BRUNA CAMARA CAVALCANTI inscrito(a) no CPF sob nº \*0\*.6\*3\*0\*-\* do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) BRUNO CESAR CASTRO DE AQUINO.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim-RN, 30 de abril de 2026.

**Marcone da Silva Barbosa**  
**Vereador Presidente**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000  
CNPJ: 08.466.757/0001-87

**Publicado por:**  
MARCONE DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 23035647

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **PORTARIA**



## PORTARIA Nº 182/2026

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no art. 19, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, e no art. 1º, §3º, II, "c" da Lei Municipal nº 2.112/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEAR o(a) Sr.(a) BRUNO GABRIEL CAMARA CAVALCANTI, inscrito(a) no CPF sob nº. \*0\*.6\*3.\*9\*-, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) BRUNO CESAR CASTRO DE AQUINO.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Ceará Mirim/RN, 30 de abril de 2026.


**Marcone da Silva Barbosa**  
**Vereador Presidente**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000  
CNPJ: 08.466.757/0001-87

**Publicado por:**  
MARCONE DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 01571876

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO</b> RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007 CNPJ: 24.193.211/0001-56</p>
---	---

### TERMO AUTORIZATIVO

<b>PROCESSO Nº:</b>	300400001
<b>CREADOR:</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO NORTE
<b>CPF/CNPJ:</b>	08.285.769/0001-05
<b>BASE LEGAL:</b>	ARTIGO 74, INCISO I da Lei 14.133/2021
<b>VALOR ORDINARIA:</b>	R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS)
<b>OBJTIVO:</b>	Pagamento ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN da TAXA DE BOMBEIROS E DO LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO, necessários ao tráfego do veículo pertencente a Câmara Municipal de Poço Branco.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

POÇO BRANCO/RN, em 30 de abril de 2026.

**PRESIDENTE**

MARCO AURELLIO SOUZA DE MENEZES

**Publicado por:**  
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES  
**Código Identificador:** 71664184



**RESOLUÇÃO Nº 001/2026,**

**em 17 de abril de 2026.**

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 10, inciso II e 55, § 1º, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), PROMULGA, depois de **aprova**da pelo plenário na sessão ordinária do dia **16.04.2026** a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e as pessoas da comunidade em geral, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Cerro Corá.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo Municipal:

**I** – receber e analisar as manifestações que lhes são dirigidas pelas pessoas da comunidade, em especial aquelas sobre:

**a)** sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

**b)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**c)** ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

**II** - disponibilizar as informações de interesse público;

**III** - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

**IV** - identificar problemas no atendimento ao usuário;

**V** - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**VI** - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN

Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



recebidas por tema, assunto, data de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

**VII** - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

**VIII** - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

**IX** - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

**X** - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

**XI** - informar ao cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

**XII** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando as pessoas sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

**XIII** - auxiliar a Presidência Câmara na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**XIV** - acompanhar as manifestações encaminhadas por organizações da sociedade civil à Câmara Municipal.

**§ 1º** - As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada pela qualificação do interlocutor.

**§ 2º** - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de, até, trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**§ 3º** - Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário pesquisa de satisfação do serviço.

**Art. 4º** - A Ouvidoria Legislativa será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades funcionais pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

**§ 1º** - O Presidente da Câmara poderá designar um Vereador como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

**§ 2º** - O Servidor designado na forma do caput deste artigo, ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 5º** - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

**I** – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários

ao

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN

Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VI - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**Parágrafo Único** - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo pelo Ouvidor, inclusive após o exercício da sua função.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso das pessoas à Ouvidoria, através dos canais de comunicação disponíveis na estrutura funcional.

**§ 1º** - A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterà a identificação do requerente.

**§ 2º** - São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

**§ 3º** - Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas.

**§ 4º** - Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

**§ 5º** - A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório anual de gestão pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência da Câmara.

**Art. 8º** - A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

---

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN

Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

---



**Art. 9º** - A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Resolução, caso se façam necessárias, serão supridas por dotação própria do orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2026 e exercícios seguintes.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 17 de abril de 2026.

Vereador Vagton Luiz Silva de França  
Presidente

Vereador Francisco de Assis dos Santos  
Primeiro Secretário

---

CNPJ:08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

---

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 31758545

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **RESOLUÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 002/2026,**

**em 17 de abril de 2026.**

Altera dispositivos da Resolução nº 005/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 11, inciso II e 55, § 1º, alínea “f”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), PROMULGA, depois de **aprovada** pelo plenário na sessão ordinária do dia **16.04.2026** a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo Único, do Art. 3º da Resolução nº 005/2023, datada de 24 de agosto de 2023 e publicada em 01.09.2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - .....

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal será composto por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos e permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de Encarregado de dados pessoais após a indicação do Controlador.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 17 de abril de 2026.

**Vereador Vagton Luiz Silva de França**  
**Presidente**

**Vereador Francisco de Assis dos Santos**  
**Primeiro Secretário**

---

CNPJ:08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

---

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 01304135

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

### Portaria nº. 086, de 30 de abril de 2026

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão do pagamento de  $\frac{1}{2}$  (meia diária), no valor de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, ao Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, como ressarcimento das despesas realizadas no deslocamento a Natal/RN, no dia 28 de abril de 2026, quando participou da 1ª Conferência Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme requerimento protocolado sob o nº 1657/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 30 de abril de 2026.

**Ver. Jaire de Freitas Araújo**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
**Código Identificador:** 54341516



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010, de 30 de abril de 2026.**

**Altera o Calendário das Sessões Ordinárias do mês de maio de 2026”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferida pelo art. 11, XIV do Regimento interno da Câmara Municipal de Currais Novos

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o calendário das Sessões Ordinárias do mês de maio de 2026, que irão realizar-se nas seguintes datas e horários:

Sessão Ordinária	Data	Horário
1ª Sessão Ordinária	12/05/2026	Início às 10h00 (com até 04 horas de duração)
2ª Sessão Ordinária	14/05/2026	Início às 10h00 (com até 04 horas de duração)
3ª Sessão Ordinária	19/05/2026	Início às 10h00 (com até 04 horas de duração)
4ª Sessão Ordinária	21/05/2026	Início às 10h00 (com até 04 horas de duração)
5ª Sessão Ordinária	26/05/2026	Início às 10h00 (com até 04 horas de duração)
6ª Sessão Ordinária	28/05/2026	Início às 10h00 (com até 04 horas de duração)

Parágrafo único. Ficam convocados os parlamentares do Poder Legislativo Curraísnovense a participarem das Sessões Ordinárias acima descritas que serão realizadas no Palácio Vereador Humberto Gama, Sede da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 30 de abril de 2026.

**JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES**

Presidente

2025-2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº **001/2026** AO  
CONTRATO Nº **004/2024**, FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A  
EMPRESA 53.576.972 MARIA ANAILDE DA SILVA –  
ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Alan Campos Alves**, CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **53.576.972 MARIA ANAILDE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 53.576.972/0001-95, com sede no Sítio Cachoeira, 1, Zona Rural, São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Maria Anailde da Silva**, CPF nº 010.508.074-80, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.04.28.0003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº **004/2024** oriundo da **Dispensa de Licitação nº 2024.02.15.0004/0005**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de **4/4/2024**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. O valor mensal do contrato, após o REAJUSTE, é de R\$ 1.458,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), e o valor global do contrato após o REAJUSTE é R\$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do REAJUSTE vigoram a partir de **4/5/2026**.

2.3. Objeto da contratação após o REAJUSTE:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)	ÍNDICE (%)	VALOR REAJUSTE (R\$)	VALOR GLOBAL REAJUSTADO (R\$)
------	----------------------	--------------------------	------------	----------------------	-------------------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

1	Serviços de entrega de documentos com utilização de mensageiro, de segunda à sexta-feira durante horário de expediente desta casa. Fazer a guarda e bom uso dos documentos em poder da CONTRATADA para realização da entrega. Responsabilização pelo protocolo e sua entrega na secretaria administrativa desta Casa.	1.400,00	4,142850	1.458,00	17.496,00
<b>Total dos Serviços</b>					17.496,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3.1. O valor deste termo de apostilamento para cobrir as despesas relativas ao REAJUSTE dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 1.458,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2. A diferença entre os valores faturados e os valores reajustados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada à seguinte dotação orçamentária 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

5.1. O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE, exarada no decorrer do Processo Administrativo nº 2026.04.28.0003, e encontra amparo legal na Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto no inc. II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Miguel/RN, 30 de abril de 2026.

_____ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN CNPJ: 08.393.126/0001-85 <b>CONTRATANTE</b>	_____ 53.576.972 MARIA ANAILDE DA SILVA CNPJ: 53.576.972/0001-95. <b>CONTRATADA</b>
--	--

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA CNPJ 70.032.321/0001-53 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN E-mail: camaraipueira@outlook.com									
FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2026 (Mensal)									
Folha Geral									
<b>1 - Poder Legislativo</b>									
Funcionária(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>BRUNA RAFAELA MEDEIROS DA NOBREGA</b>	29	Ativo	1.01.001	02/01/2025	098.882.104-40	16008389892			
Cargo - Estrutura do Cargo 5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - -- Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente novo			
Não	35	Nomeação para cargo comissionado	200			0			
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00			
200 - SALARIO FAMILIA		(P) - Tabela	67,54	1.621,00	135,08	135,08			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	7,50	1.621,00	121,57	121,57			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	1.621,00	282,05	282,05			
Total de proventos: R\$ 1.756,08		Total de descontos: R\$ 121,57		Total líquido:		<b>R\$ 1.634,51</b>			
Funcionária(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO</b>	21	Ativo	1.01.001	01/01/2025	701.573.114-22	16085356758			
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente novo			
Não	90	Eletivo	200			0			
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	3.750,00	652,50	652,50			
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 338,58		Total líquido:		<b>R\$ 3.411,42</b>			
Funcionária(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>BRUNO LOPES DOS SANTOS</b>	12	Ativo	1.01.001	01/04/1998	028.674.894-07	17053460531			
Cargo - Estrutura do Cargo 4 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente novo			
Não	30	Nomeação para cargo efetivo	200			0			
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.992,60	1.992,60	1.992,60			
80 - QUINQUENIO		(P) - Percentual	25,00	1.992,60	498,15	498,15			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.490,75	199,84	199,84			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	2.490,75	433,39	433,39			
Total de proventos: R\$ 2.490,75		Total de descontos: R\$ 199,84		Total líquido:		<b>R\$ 2.290,91</b>			
Funcionária(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>DENIS SOARES ARAUJO</b>	35	Ativo	1.01.001	02/04/2026	116.435.354-39	20043534753			
Cargo - Estrutura do Cargo 3 - DIRETOR FINANCEIRO - MIG.MIG Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente novo			
Não	35	Nomeação para cargo comissionado	220			0			
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	29,00	1.992,60	1.992,60	1.926,18			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	1.926,18	149,03	149,03			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	1.926,18	335,15	335,15			
Total de proventos: R\$ 1.926,18		Total de descontos: R\$ 149,03		Total líquido:		<b>R\$ 1.777,15</b>			
Funcionária(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>ELZA PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS</b>	13	Ativo	1.01.001	01/04/1998	703.813.484-15	17053460590			
Cargo - Estrutura do Cargo 5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - -- Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais			Agente novo			
Não	30	Nomeação para cargo efetivo	200			0			
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	1,00	1.621,00	1.621,00	54,03			
80 - QUINQUENIO		(P) - Percentual	25,00	1.621,00	405,25	13,50			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.696,53	218,36	5,26			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	2.696,53	469,20	469,20			
Total de proventos: R\$ 67,53		Total de descontos: R\$ 5,26		Total líquido:		<b>R\$ 62,27</b>			
FERIAS NORMAIS - 02/04/2026 até 01/05/2026 - 29 dia(s) afastado(s).									

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
 CNPJ 70.032.321/0001-53  
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN  
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

## FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2026

(Mensal)

### Folha Geral

1 - Poder Legislativo									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>GEONE CARLA ARAUJO DE MEDEIROS</b>	32	Ativo	1.01.001	02/01/2025	020.966.774-59	20950384431	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 6 - SECRETARIO GERAL - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais				Agente novo		
Não	35	Nomeação para cargo comissionado	200				0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.992,60	1.992,60	1.992,60			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	1.992,60	155,01	155,01			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	1.992,60	346,72	346,72			
Total de proventos: R\$ 1.992,60		Total de descontos: R\$ 155,01		Total líquido: R\$ 1.837,59					
<b>IAPONIRA VIEIRA DE SOUZA</b>	15	Ativo	1.01.001	01/04/1998	762.055.334-72	12381399471	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 4 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais				Agente novo		
Não	30	Nomeação para cargo efetivo	200				0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia	30,00	1.992,60	1.992,60	1.992,60			
80 - QUINQUENIO		(P) - Percentual	25,00	1.992,60	498,15	498,15			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	9,00	2.490,75	199,84	199,84			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	2.490,75	433,39	433,39			
Total de proventos: R\$ 2.490,75		Total de descontos: R\$ 199,84		Total líquido: R\$ 2.290,91					
<b>ITACI DE BRITO MARIZ NETO</b>	22	Ativo	1.01.001	01/01/2025	017.755.134-83	14849399696	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais				Agente novo		
Não	90	Eletivo	200				0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	3.750,00	652,50	652,50			
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 338,58		Total líquido: R\$ 3.411,42					
<b>JOAO ALBERTO DE MORAIS FILHO</b>	23	Ativo	1.01.001	01/01/2025	069.997.414-33	20671157749	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais				Agente novo		
Não	90	Eletivo	200				0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
5001 - EMPRESTIMOS - 15/48		(D) - Valor	68,53	68,53	68,53	68,53			
5001 - EMPRESTIMOS - 9/41		(D) - Valor	710,75	710,75	710,75	710,75			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	3.750,00	652,50	652,50			
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 1.117,86		Total líquido: R\$ 2.632,14					
<b>JOSE RAFAEL LOPES DE MEDEIROS</b>	24	Ativo	1.01.001	01/01/2025	082.567.354-22	16040125730	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais				Agente novo		
Não	90	Eletivo	20				0		
RGPS - Regime geral da previdência social									
Cálculo mensal									
		Tipo	Referência	Base	Integral	Valor			
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
8000 - I N S S		(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58			
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual	17,40	3.750,00	652,50	652,50			
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 338,58		Total líquido: R\$ 3.411,42					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
 CNPJ 70.032.321/0001-53  
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN  
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

**FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2026**  
(Mensal)

**Folha Geral**

<b>1 - Poder Legislativo</b>									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>MARCUS VINICIUS LUCENA DE MEDEIROS</b>	33	Ativo	1.01.001	14/01/2025	072.801.354-12	23624919225	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 9 - AUXILIAR DE TESOUREARIA - MIG.CC - 2									
Regime Previdenciário									
RGPS - Regime geral da previdência social	Múltiplos vínculos Não	Vínculo 35	Forma de ingresso Nomeação para cargo comissionado			Horas mensais 200	Agente novo 0		
Cálculo mensal									
		Tipo		Referência	Base	Integral	Valor		
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia		30,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00		
8000 - I N S S		(D) - Tabela		7,50	1.621,00	121,57	121,57		
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,40	1.621,00	282,05	282,05		
Total de proventos: R\$ 1.621,00		Total de descontos: R\$ 121,57		Total líquido: R\$ 1.499,43					
<b>MARIA IONILDE MEDEIROS DE ARAUJO</b>	25	Ativo	1.01.001	01/01/2025	035.199.584-65	16388041354	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
RGPS - Regime geral da previdência social	Múltiplos vínculos Não	Vínculo 90	Forma de ingresso Eletivo			Horas mensais 200	Agente novo 0		
Cálculo mensal									
		Tipo		Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia		30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
5001 - EMPRESTIMOS - 9/41		(D) - Valor		1124,60	1.124,60	1.124,60	1.124,60		
8000 - I N S S		(D) - Tabela		12,00	3.750,00	338,58	338,58		
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,40	3.750,00	652,50	652,50		
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 1.463,18		Total líquido: R\$ 2.286,82					
<b>NILMARA DE ASSIS LIMA</b>	26	Ativo	1.01.001	01/01/2025	020.988.964-09	11638549456	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 1 - PRESIDENTE LEGISLATIVO - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
RGPS - Regime geral da previdência social	Múltiplos vínculos Não	Vínculo 90	Forma de ingresso Eletivo			Horas mensais 200	Agente novo 0		
Cálculo mensal									
		Tipo		Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia		30,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00		
8000 - I N S S		(D) - Tabela		14,00	5.625,00	589,00	589,00		
9000 - I R R F		(D) - Tabela		27,50	5.036,00	246,49	246,49		
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,40	5.625,00	978,75	978,75		
Total de proventos: R\$ 5.625,00		Total de descontos: R\$ 835,49		Total líquido: R\$ 4.789,51					
<b>RAFAELA KAROLINNE VIEIRA LIMA</b>	36	Ativo	1.01.001	06/04/2026	071.535.324-12		Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 7 - AUXILIAR DE SECRETARIA - - -									
Regime Previdenciário									
RGPS - Regime geral da previdência social	Múltiplos vínculos Não	Vínculo 35	Forma de ingresso Nomeação para cargo comissionado			Horas mensais 220	Agente novo 0		
Cálculo mensal									
		Tipo		Referência	Base	Integral	Valor		
1 - VENCIMENTOS		(P) - Dia		25,00	1.621,00	1.350,83	1.350,83		
8000 - I N S S		(D) - Tabela		7,50	1.350,83	101,31	101,31		
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,40	1.350,83	235,05	235,05		
Total de proventos: R\$ 1.350,83		Total de descontos: R\$ 101,31		Total líquido: R\$ 1.249,52					
<b>RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS</b>	34	Ativo	1.01.001	01/01/2025	040.729.054-02	19012936503	Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado		
Cargo - Estrutura do Cargo 2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário									
RGPS - Regime geral da previdência social	Múltiplos vínculos Não	Vínculo 15	Forma de ingresso Eletivo			Horas mensais 200	Agente novo 0		
Cálculo mensal									
		Tipo		Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSIDIO		(P) - Dia		30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
5001 - EMPRESTIMOS - 13/45		(D) - Valor		862,07	862,07	862,07	862,07		
8000 - I N S S		(D) - Tabela		12,00	3.750,00	338,58	338,58		
11000 - PATRONAL (RGPS)		(N) - Percentual		17,40	3.750,00	652,50	652,50		
Total de proventos: R\$ 3.750,00		Total de descontos: R\$ 1.200,65		Total líquido: R\$ 2.549,35					

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA									
CNPJ 70.032.321/0001-53									
Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN									
E-mail: camaraipueira@outlook.com									
FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2026									
(Mensal)									
Folha Geral									
1 - Poder Legislativo									
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>THAIZA RENATA DE MEDEIROS</b>	31	Ativo	1.01.001	02/01/2025	086.210.114-09	16533429419			
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado						
8 - CONTROLADOR INTERNO - MIG.MIG									
Regime Previdenciário	Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo			
RGPS - Regime geral da previdência social	Não	35	Nomeação para cargo comissionado	200		0			
Cálculo mensal			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
1 - VENCIMENTOS			(P) - Dia	30,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00		
200 - SALARIO FAMILIA			(P) - Tabela	67,54	1.621,00	67,54	67,53		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	7,50	1.621,00	121,57	121,57		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,40	1.621,00	282,05	282,05		
Total de proventos: R\$ 1.688,53			Total de descontos: R\$ 121,57			Total líquido: R\$ 1.566,96			
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>VICTOR HUGO MEDEIROS PESSOA DO NASCIMENTO</b>	27	Ativo	1.01.001	01/01/2025	082.535.614-82	20085421574			
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado						
2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário	Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo			
RGPS - Regime geral da previdência social	Não	90	Eletivo	200		0			
Cálculo mensal			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSIDIO			(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
5001 - EMPRESTIMOS - 16/46			(D) - Valor	1121,62	1.121,62	1.121,62	1.121,62		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,40	3.750,00	652,50	652,50		
Total de proventos: R\$ 3.750,00			Total de descontos: R\$ 1.460,20			Total líquido: R\$ 2.289,80			
Funcionário(a)	Matrícula	Situação	Estrutura ADM	Data de Admissão	C.P.F.	PIS/PASEP			
<b>VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO</b>	28	Ativo	1.01.001	01/01/2025	017.723.054-13	13987079451			
Cargo - Estrutura do Cargo			Cargo efetivo ao exercer cargo comissionado						
2 - VEREADOR - MIG.MIG									
Regime Previdenciário	Múltiplos vínculos	Vínculo	Forma de ingresso	Horas mensais		Agente novo			
RGPS - Regime geral da previdência social	Não	90	Eletivo	200		0			
Cálculo mensal			Tipo	Referência	Base	Integral	Valor		
2 - SUBSIDIO			(P) - Dia	30,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00		
8000 - I N S S			(D) - Tabela	12,00	3.750,00	338,58	338,58		
11000 - PATRONAL (RGPS)			(N) - Percentual	17,40	3.750,00	652,50	652,50		
Total de proventos: R\$ 3.750,00			Total de descontos: R\$ 338,58			Total líquido: R\$ 3.411,42			
1 - Poder Legislativo			Quantidade de funcionários	Proventos	Descontos	Líquido			
			18	R\$ 51.009,25	R\$ 8.606,70	R\$ 42.402,55			
Folha Geral			Quantidade de funcionários	Proventos	Descontos	Líquido			
			18	R\$ 51.009,25	R\$ 8.606,70	R\$ 42.402,55			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
 CNPJ 70.032.321/0001-53  
 Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 – Ipueira - RN  
 E-mail: camaraipueira@outlook.com

**RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO - POR QUEBRAS**  
**Competência 04/2026**  
 (Mensal)

**Folha Geral**

**1 - Poder Legislativo**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>Proventos</b>				<b>R\$ 51.009,25</b>
<b>1 - SALÁRIOS</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 51.700,40</b>	<b>R\$ 49.796,84</b>
1 - VENCIMENTOS	Dia	9	R\$ 16.075,40	R\$ 14.171,84
2 - SUBSÍDIO	Dia	9	R\$ 35.625,00	R\$ 35.625,00
<b>50 - SALÁRIO FAMÍLIA</b>		<b>2</b>	<b>R\$ 3.242,00</b>	<b>R\$ 202,61</b>
200 - SALÁRIO FAMÍLIA	Tabela	2	R\$ 3.242,00	R\$ 202,61
<b>400 - ADICIONAIS</b>		<b>3</b>	<b>R\$ 5.606,20</b>	<b>R\$ 1.009,80</b>
80 - QUINQUENIO	Percentual	3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.009,80
				<b>R\$ 8.606,70</b>
<b>Descontos</b>				<b>R\$ 8.606,70</b>
<b>5100 - CONSIGNADOS</b>		<b>5</b>	<b>R\$ 3.887,57</b>	<b>R\$ 3.887,57</b>
5001 - EMPRESTIMOS	Valor	5	R\$ 3.887,57	R\$ 3.887,57
<b>8000 - INSS</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 53.435,64</b>	<b>R\$ 4.472,64</b>
8000 - I N S S	Tabela	18	R\$ 53.435,64	R\$ 4.472,64
<b>9000 - IRRF</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 5.036,00</b>	<b>R\$ 246,49</b>
9000 - I R R F	Tabela	1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49
				<b>R\$ 9.297,80</b>
<b>Neutros</b>				<b>R\$ 9.297,80</b>
<b>11000 - PATRONAL</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 53.435,64</b>	<b>R\$ 9.297,80</b>
11000 - PATRONAL (RGPS)	Percentual	18	R\$ 53.435,64	R\$ 9.297,80

**1 - Poder Legislativo**

	<b>Total Proventos:</b>	<b>R\$ 51.009,25</b>
	<b>Total Descontos:</b>	<b>R\$ 8.606,70</b>
	<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 42.402,55</b>
<b>Total (Proventos - Rubricas de Dedução):</b>		<b>R\$ 51.009,25</b>
<b>Quantidade Funcionários</b>		<b>18</b>

**Folha Geral**

	<b>Total Proventos:</b>	<b>R\$ 51.009,25</b>
	<b>Total Descontos:</b>	<b>R\$ 8.606,70</b>
	<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 42.402,55</b>
<b>Total (Proventos - Rubricas de Dedução):</b>		<b>R\$ 51.009,25</b>
<b>Quantidade Funcionários</b>		<b>18</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ 70.032.321/0001-53

Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN  
E-mail: camaraipueira@outlook.com

**FOLHA DE PAGAMENTO - LISTA DE SALARIOS**  
**Competência 04/2026**

(Mensal)

**Folha Geral**

				Funcionários	Bruto	Descontos	Líquido
<b>1 - Poder Legislativo</b>				<b>18</b>	<b>51.009,25</b>	<b>8.606,70</b>	<b>42.402,55</b>
Funcionário	CPF	Matricula	Tipo	Bruto	Descontos	Líquido	
Bruno Lopes Dos Santos	028.674.894-07	12	Mensal	2.490,75	199,84	2.290,91	
Ricardo Alencar De Medeiros	040.729.054-02	34	Mensal	3.750,00	1.200,65	2.549,35	
Marcus Vinicius Lucena De Medeiros	072.801.354-12	33	Mensal	1.621,00	121,57	1.499,43	
Geone Carla Araujo De Medeiros	020.966.774-59	32	Mensal	1.992,60	155,01	1.837,59	
Thaiza Renata De Medeiros	086.210.114-09	31	Mensal	1.688,53	121,57	1.566,96	
Bruna Rafaela Medeiros Da Nobrega	098.882.104-40	29	Mensal	1.756,08	121,57	1.634,51	
Victor Hugo Rodrigues De Souza Araujo	017.723.054-13	28	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Victor Hugo Medeiros Pessoa Do Nascimento	082.535.614-82	27	Mensal	3.750,00	1.460,20	2.289,80	
Nilmara De Assis Lima	020.988.964-09	26	Mensal	5.625,00	835,49	4.789,51	
Maria Ionilde Medeiros De Araujo	035.199.584-65	25	Mensal	3.750,00	1.463,18	2.286,82	
Jose Rafael Lopes De Medeiros	082.567.354-22	24	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Joao Alberto De Moraes Filho	069.997.414-33	23	Mensal	3.750,00	1.117,86	2.632,14	
Itaci De Brito Mariz Neto	017.755.134-83	22	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Bruno Lopes Dos Santos Filho	701.573.114-22	21	Mensal	3.750,00	338,58	3.411,42	
Elza Pereira Dos Santos Medeiros	703.813.484-15	13	Mensal	67,53	5,26	62,27	
Iaponira Vieira De Souza	762.055.334-72	15	Mensal	2.490,75	199,84	2.290,91	
Denis Soares Araujo	116.435.354-39	35	Mensal	1.926,18	149,03	1.777,15	
Rafaela Karolinne Vieira Lima	071.535.324-12	36	Mensal	1.350,83	101,31	1.249,52	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>18</b>	<b>51.009,25</b>	<b>8.606,70</b>	<b>42.402,55</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ 70.032.321/0001-53  
Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN  
E-mail: camaraipueira@outlook.com

## RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO - POR TIPO DE FOLHA

Competência 04/2026

(Mensal)

### Folha Geral

**Proventos** **R\$ 51.009,25**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>1 - SALÁRIOS</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 51.700,40</b>	<b>R\$ 49.796,84</b>
1 - VENCIMENTOS	Dia	9	R\$ 16.075,40	R\$ 14.171,84
2 - SUBSÍDIO	Dia	9	R\$ 35.625,00	R\$ 35.625,00
<b>50 - SALÁRIO FAMÍLIA</b>		<b>2</b>	<b>R\$ 3.242,00</b>	<b>R\$ 202,61</b>
200 - SALÁRIO FAMÍLIA	Tabela	2	R\$ 3.242,00	R\$ 202,61
<b>400 - ADICIONAIS</b>		<b>3</b>	<b>R\$ 5.606,20</b>	<b>R\$ 1.009,80</b>
80 - QUINQUENIO	Percentual	3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.009,80

**Descontos** **R\$ 8.606,70**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>5100 - CONSIGNADOS</b>		<b>5</b>	<b>R\$ 3.887,57</b>	<b>R\$ 3.887,57</b>
5001 - EMPRESTIMOS	Valor	5	R\$ 3.887,57	R\$ 3.887,57
<b>8000 - INSS</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 53.435,64</b>	<b>R\$ 4.472,64</b>
8000 - INSS	Tabela	18	R\$ 53.435,64	R\$ 4.472,64
<b>9000 - IRRF</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 5.036,00</b>	<b>R\$ 246,49</b>
9000 - IRRF	Tabela	1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49

**Neutros** **R\$ 9.297,80**

	Referencia	Lançamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>11000 - PATRONAL</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 53.435,64</b>	<b>R\$ 9.297,80</b>
11000 - PATRONAL (RGPS)	Percentual	18	R\$ 53.435,64	R\$ 9.297,80

<b>Total Proventos:</b>	<b>R\$ 51.009,25</b>
<b>Total Descontos:</b>	<b>R\$ 8.606,70</b>
<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 42.402,55</b>
<b>Total (Proventos - Rubricas de Dedução):</b>	<b>R\$ 51.009,25</b>
<b>Funcionários:</b>	<b>18</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ 70.032.321/0001-53  
Rua João Alencar de Medeiros, 175 - Centro - CEP 59.315-000 - Ipueira - RN  
E-mail: camaraipueira@outlook.com

**RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO - TOTAL**  
**Competência 04/2026**  
(Mensal)

**Proventos** **R\$ 51.009,25**

	Referencia	Laçamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>1 - SALÁRIOS</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 51.700,40</b>	<b>R\$ 49.796,84</b>
1 - VENCIMENTOS	Dia	9	R\$ 16.075,40	R\$ 14.171,84
2 - SUBSÍDIO	Dia	9	R\$ 35.625,00	R\$ 35.625,00
<b>50 - SALÁRIO FAMÍLIA</b>		<b>2</b>	<b>R\$ 3.242,00</b>	<b>R\$ 202,61</b>
200 - SALÁRIO FAMÍLIA	Tabela	2	R\$ 3.242,00	R\$ 202,61
<b>400 - ADICIONAIS</b>		<b>3</b>	<b>R\$ 5.606,20</b>	<b>R\$ 1.009,80</b>
80 - QUINQUENIO	Percentual	3	R\$ 5.606,20	R\$ 1.009,80

**Descontos** **R\$ 8.606,70**

	Referencia	Laçamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>5100 - CONSIGNADOS</b>		<b>5</b>	<b>R\$ 3.887,57</b>	<b>R\$ 3.887,57</b>
5001 - EMPRESTIMOS	Valor	5	R\$ 3.887,57	R\$ 3.887,57
<b>8000 - INSS</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 53.435,64</b>	<b>R\$ 4.472,64</b>
8000 - INSS	Tabela	18	R\$ 53.435,64	R\$ 4.472,64
<b>9000 - IRRF</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 5.036,00</b>	<b>R\$ 246,49</b>
9000 - IRRF	Tabela	1	R\$ 5.036,00	R\$ 246,49

**Neutros** **R\$ 9.297,80**

	Referencia	Laçamentos	Valor Base	Valor Calculado
<b>11000 - PATRONAL</b>		<b>18</b>	<b>R\$ 53.435,64</b>	<b>R\$ 9.297,80</b>
11000 - PATRONAL (RGPS)	Percentual	18	R\$ 53.435,64	R\$ 9.297,80

Total Proventos: R\$ 51.009,25  
Total Descontos: R\$ 8.606,70  
Total Líquido: R\$ 42.402,55  
Total (Proventos - Rubricas de Dedução): R\$ 51.009,25  
Funcionários: 18



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 192/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	<b>14h do dia 30/04/2026</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	<b>14h do dia 06/05/2026</b> (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro temperado, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), incluindo o fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra necessária, contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã), com infraestrutura para controle de acesso, visando atender às demandas estruturais e funcionais das dependências da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e gabinetes parlamentares. O serviço busca garantir a otimização da organização dos ambientes, a segurança patrimonial, a durabilidade das instalações e a adequada restrição de acesso conforme o uso institucional.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. **A justificativa:**

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro temperado, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), incluindo o fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra necessária, contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã), com infraestrutura para controle de acesso, visando atender às demandas estruturais e funcionais das dependências da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e gabinetes parlamentares. O serviço busca garantir a otimização da organização dos ambientes, a segurança patrimonial, a durabilidade das instalações e a adequada restrição de acesso conforme o uso institucional.

A necessidade da contratação decorre da demanda por adequações estruturais nos ambientes internos desta Casa Legislativa e gabinete de Vereadores, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, organização dos espaços e adequada divisão dos setores administrativos e institucionais. A instalação de portas de vidro contribui para a modernização das instalações, melhoria da iluminação natural, otimização dos ambientes e maior funcionalidade das áreas de circulação e atendimento.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de portas de vidro proporciona maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor aproveitamento dos espaços físicos, além de conferir maior segurança e estética às instalações do Poder Legislativo Municipal.

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal e gabinete de Vereadores, atendendo ao interesse público e às demandas operacionais desta Casa Legislativa.

Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos pela legislação vigente, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 14.133/2021, observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
- 1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).
- 2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
- 2.1.2. Data limite de envio da proposta: **06 de maio de 2026 até às 14h**.
- 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

(Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)* e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

### 7. DAS CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

### 8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 30 de abril de 2026.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**  
Vereador/Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro temperado, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), incluindo o fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra necessária, contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã), com infraestrutura para controle de acesso, visando atender às demandas estruturais e funcionais das dependências da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e gabinetes parlamentares. O serviço busca garantir a otimização da organização dos ambientes, a segurança patrimonial, a durabilidade das instalações e a adequada restrição de acesso conforme o uso institucional.

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro temperado, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), incluindo o fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra necessária, contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã), com infraestrutura para controle de acesso, visando atender às demandas estruturais e funcionais das dependências da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e gabinetes parlamentares. O serviço busca garantir a otimização da organização dos ambientes, a segurança patrimonial, a durabilidade das instalações e a adequada restrição de acesso conforme o uso institucional.

A necessidade da contratação decorre da demanda por adequações estruturais nos ambientes internos desta Casa Legislativa e gabinete de Vereadores, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, organização dos espaços e adequada divisão dos setores administrativos e institucionais. A instalação de portas de vidro contribui para a modernização das instalações, melhoria da iluminação natural, otimização dos ambientes e maior funcionalidade das áreas de circulação e atendimento.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de portas de vidro proporciona maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor aproveitamento dos espaços físicos, além de conferir maior segurança e estética às instalações do Poder Legislativo Municipal.

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal e gabinete de Vereadores, atendendo ao interesse público e às demandas operacionais desta Casa Legislativa.

Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos pela legislação vigente, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- DETALHAMENTO DOS ITENS:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Porta Gabinete dos Vereadores. Porta de vidro incolor, temperado, 08mm, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã). Tamanho: 0,90 x 210,0	1	Unidades	R\$ 2.299,59	R\$ 2.299,59



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Porta Câmara Municipal, sede. Porta de vidro incolor, temperado, 08mm, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã). Tamanho: 100,0 x 245,0	1	Unidades	R\$ 2.537,67	R\$ 2.537,67
VALOR TOTAL				R\$ 4.837,26

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 4.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 10 (DEZ) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. **Segurança (Fail-Safe): É essencial prever que, em caso de queda de energia ou emergência (incêndio), as travas sejam liberadas automaticamente para permitir a evacuação.**
- 4.3. **Componentes do Sistema: A trava será acionada por botoeira interna.**
- 4.4. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.5. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a terceiros.
- 4.11. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.12. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.13. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.15. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### 6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
  - 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
  - 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
  - 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 30 de abril de 2026

**Charles Bezerra do Nascimento**  
Diretor Geral da Casa Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
  - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
  - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
  - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **4. Qualificação Técnica:**

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

#### **5. Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **6. Declarações:**

- 6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026  
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro temperado, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), incluindo o fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra necessária, contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã), com infraestrutura para controle de acesso, visando atender às demandas estruturais e funcionais das dependências da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN e gabinetes parlamentares. O serviço busca garantir a otimização da organização dos ambientes, a segurança patrimonial, a durabilidade das instalações e a adequada restrição de acesso conforme o uso institucional.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Porta Gabinete dos Vereadores. Porta de vidro incolor, temperado, 08mm, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã). Tamanho: 0,90 x 210,0	1	Unidades	R\$	R\$
Porta Câmara Municipal, sede. Porta de vidro incolor, temperado, 08mm, pivotante com mola hidráulica de piso (freio), contemplando a integração de sistema de trava eletromagnética (eletroímã). Tamanho: 100,0 x 245,0	1	Unidades	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

*TIMBRE EMPRESA*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026**

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**  
**Processo Administrativo nº 192/2026**  
**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*, residente e domiciliado em Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.**

**Locatário:** A Câmara Municipal de Ceará-Mirim – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço à Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

**Locador:** ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA, Inscrito no CPF: \*\*\*.681.524-\*\*.

**Objeto:** O presente aditivo passa a fazer parte integrante do contrato administrativo nº 007/2021, firmado entre LOCATÁRIO E LOCADOR, nos termos do resultado final da Dispensa de Licitação nº 007/2021, do qual esta última figura como vencedor, e tem por objeto prorrogar a vigência contratual (item 6.1 do contrato) e Reajustar o valor original contratado em 4,14% usando como referência a tabela do IPCA do acumulado dos últimos 12 meses e o reajuste não sendo superior a esse (item 3.1 do Contrato).

**Do Reajuste:** O valor total do contrato sofrerá um reajuste, referente a 4,14% do valor contratual, que depois de reajustado, passa a totalizar o valor mensal de R\$ 3.602,97 (três mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência Contratual fica prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando em 04 de maio de 2026, se estendendo até 03 de maio de 2027.

**Fundamentação:** A celebração deste termo aditivo decorre da permissibilidade prevista no Art. 57, § 4º e Art. 65, II, alínea d, c/c § 1º, ambos da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

**Projetos de Atividade:** 01.031.0002.1035 – Ampliação e reforma da Sede do Poder Legislativo - Lei Municipal nº 2.381 de 22 de dezembro de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2026)

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

**Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 30 de abril de 2026.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Locatário

**ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA**

CPF: \*\*\*.681.524-\*\*

Locador

**Publicado por:**  
YARA DANTAS DA SILVA  
**Código Identificador:** 68853684



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

## PORTARIA Nº 024, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, com fulcro nos arts. 84,85,86 e 87, do Lei Municipal nº 819/2003 (Estatuto dos Servidores),

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS** à RECEPCIONISTA/TELEFONISTA, à AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, à ASSESSORA LEGISLATIVA e ao MOTORISTA respectivamente infracitados, conforme especificação abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Elizângela Torres Diniz	24-1	2025/2026	04/05/2026	02/06/2026
Francinaide Maria Silva Sousa	23	2025/2026	04/05/2026	02/06/2026
Francisca Zenilde Batista	26	2025/2026	04/05/2026	02/06/2026
Julimar Paulino da Silva	28	2025/2026	04/05/2026	02/06/2026

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre as respectivas remunerações (art 85, do Estatuto dos Servidores).

**Parágrafo único.** Integra a remuneração para fins do 1/3 (um terço) de férias o auxílio-alimentação concedido na Lei Municipal nº 1.261, de 28 de junho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria, Rio Grande do Norte, em 30 de abril de 2026.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000 CNPJ nº 08.392.938./0001-06 – Fone: (84) 3381.2331 - [E-mail: cma@alexandria.rn.leg.br](mailto:cma@alexandria.rn.leg.br)

**Publicado por:**  
Lenival Nunes de Andrade Filho  
**Código Identificador:** 72437808

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **AVISO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN  
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema completo de sonorização para o plenário da Câmara Municipal de Antônio Martins, contemplando mesa de som profissional, microfones (condensadores e sem fio), medusa com multicabos e demais acessórios necessários, incluindo realização de testes de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - CNPJ: 04.774.810/0001-56 - R\$ 12.300,00.

Antônio Martins - RN, 29 de abril de 2026

AMURAN OLIVEIRA DANTAS - Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **EXTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN  
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema completo de sonorização para o plenário da Câmara Municipal de Antônio Martins, contemplando mesa de som profissional, microfones (condensadores e sem fio), medusa com multicabos e demais acessórios necessários, incluindo realização de testes de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara-01.031.0001.2001.0000 Outras despesas correntes:3 Equipamentos e Material Permanente-4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Antônio Martins e: CT Nº 00016/2026 - 30.04.26 - SIRIO DE SOUZA BARBALHO - CNPJ 04.774.810/0001-56 - R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - **CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**PALACIO 7 DE SETEMBRO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
Contratada: **MERCADINHO SAO MIGUEL COMERCIO VAREJISTA LTDA**  
Processo nº 34/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026

Objeto: **Aquisição parcelado de acordo com a necessidade durante o exercício vigente, de produtos alimentícios para copa, cozinha, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, de acordo com a necessidade.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 22.756,96** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

Unidade Orçamentária: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
Ação: 2001 MAN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 LEGISLATIVA  
Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa: 0002 Atuação Legislativa da Câmara Municipal  
Natureza: **3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**  
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Região: 0001 SÃO BENTO DO TRAIRI

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, em, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO BEZERRA**- Presidente  
Contratante

**MERCADINHO SAO MIGUEL COMERCIO VAREJISTA LTDA**  
Contrata

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - **CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**PALACIO 7 DE SETEMBRO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
Contratada: **MERCADINHO SAO MIGUEL COMERCIO VAREJISTA LTDA**  
Processo nº 35/2026 - Dispensa de Licitação nº 06/2026

Objeto: **Aquisição parcelado de acordo com a necessidade durante o exercício vigente, de material de limpeza e higiene, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, de acordo com a necessidade**

VALOR GLOBAL: **R\$ 25.557,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

Unidade Orçamentária: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
Ação: 2001 MAN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 LEGISLATIVA  
Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa: 0002 Atuação Legislativa da Câmara Municipal  
Natureza: **3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**  
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Região: 0001 SÃO BENTO DO TRAIRI

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, em, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO BEZERRA**- Presidente  
Contratante

**MERCADINHO SAO MIGUEL COMERCIO VAREJISTA LTDA**  
Contrata



## PORTARIA Nº 033/2026

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **JOÃO MARIA ALEXANDRE** (Vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 19-2, uma diária sem pernoite, para tratar sobre a questão hídrica do município de Cerro Corá com o deputado estadual Ubaldo Fernandes, na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta/RN no dia 04 de maio de 2026.

**Art. 2º** - O referido pagamento será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 008 de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 04 de maio de 2026.

**Vagton Luiz Silva de França**

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 86160440

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - **EXTRATO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00010/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: CT Nº 00015/2025 - Auriberto Medeiros Araújo - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.05.26

**Publicado por:**  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 36183556

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2395

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

## BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN  
**1º Vice-Presidente:** Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN  
**2º Vice-Presidente:** Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos  
**3º Vice-Presidente:** Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré  
**1ª Secretária:** Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN  
**2º Secretário:** Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN  
**1ª Tesoureira:** Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio  
**2º Tesoureiro:** Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

## CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

## COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos  
**Coord. da Região Médio Oeste:** Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN  
**Coord. da Região Vale Do Assú:** Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu  
**Coord. da Região Central:** Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta  
**Coord. da Região Seridó Ocidental:** Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte  
**Coord. da Região Seridó Oriental:** João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos  
**Coord. da Região Trairi:** Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi  
**Coord. da Região Do Mato Grande:** Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra  
**Coord. da Região Potengi:** Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé  
**Coord. da Região Salineira:** André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos  
**Coord. da Região Metropolitana:** Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz  
**Coord. da Região Agreste:** Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

## CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim  
**Vice-Presidente:** Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó  
**Secretário:** Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova  
**Suplente:** Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó  
**Suplente:** Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales  
**Suplente:** José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

## CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira  
**Vice-Presidente:** Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari  
**Secretária:** Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande  
**Suplente:** Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais  
**Suplente:** Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra  
**Suplente:** Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.